



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 30 de agosto de 2017

Ata Nº 18

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro e Carlos Manuel Costa Pereira. ---

Não compareceu a senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência, à presente reunião, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em virtude de se encontrar em período de gozo de férias. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Substituição de Vereador

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que com base no pedido de renúncia ao mandato do senhor Vereador Aníbal José Almeida Rosado foi chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, como é o caso, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, sendo, nesta situação, o cidadão Rui Paulo Ramalho Amendoeira.-----

Nestes termos, prosseguiu, referindo que o cidadão Rui Paulo Ramalho Amendoeira foi convocado para estar presente nesta reunião ordinária da Câmara Municipal, para a assunção de funções e participar na mesma, tendo este informado



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

que aceita a substituição em apreço, mas que, devido a estar fora do país, não poderá estar hoje presente. Neste caso, e tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a tomada de posse do cidadão Rui Paulo Ramalho Amendoeira nas funções de Vereador ocorrerá na reunião desta Câmara Municipal a realizar no próximo dia 13 de setembro. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 164, de 29 de agosto, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 397.590,94 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos) dos quais € 184.423,70 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três euros e setenta cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Voto de Pesar pelo Falecimento de Alberto Avelino, Presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que ontem, dia 29 de agosto, faleceu o Presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras, Alberto Manuel Avelino, pelo que aqui lhe expressava sentido voto de pesar, que ora se transcreve: -----

“VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ALBERTO AVELINO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

O Presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras, Alberto Manuel Avelino, faleceu hoje, em casa, aos setenta e sete anos de idade, após luta com uma doença prolongada.

Alberto Avelino, autarca e militante do Partido Socialista, era Presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras de 1986 a 1993 e de 2002 em diante.

Foi deputado à Assembleia Constituinte em 1975, tendo contribuído para a elaboração da Constituição de República Portuguesa de 1976. Foi o primeiro Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras eleito democraticamente, cargo que exerceu de 1976 a 1983.

Em 1983 passou a ser deputado à Assembleia da República (entre a III e VI legislaturas), tendo exercido estas funções durante 12 anos, altura em que passou a Governador Civil de Lisboa (1995-2002).

Alberto Avelino é uma espécie de “história viva” do concelho de Torres Vedras das últimas décadas. A sua dedicação e apego aos valores do socialismo democrático tomou-o numa referência para todos e a sua perda traduz-se num momento doloroso por todos partilhado.

Neste sentido, propõe-se aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Alberto Manuel Avelino, Presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal manifestou, à unanimidade dos seus membros, apresentar as mais sentidas condolências à sua família e ao Município de Torres Vedras. -----

CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz: Conselho de Administração 2017-2021

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, informou que a CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz deu conta da composição do seu Conselho de Administração para o quadriénio 2017-2021, eleitos em Assembleia Geral realizada no dia 24 de junho, p.p. -----

O Executivo Municipal, à unanimidade dos seus membros, expressou votos de felicidades e de profícuo trabalho e sucessos durante o presente mandato. -----

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima: Atribuição de Apoio Financeiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de um ofício da APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima apelando para a atribuição de um apoio financeiro por parte desta autarquia, para que possam dar continuidade ao trabalho que têm vindo a desenvolver com as vítimas de crime, bem como para alargar os seus serviços de proximidade, atualmente constituídos por 19 Gabinetes de Apoio à Vítima; Linha de Apoio à Vítima; uma Rede Nacional de 3 Casas Abrigo e 3 Sub-Redes de Apoio especializadas a crianças e jovens vítimas de violência sexual (CARE), familiares e amigos de vítimas de homicídio (RAFAVH) e vítimas migrantes e de discriminação (UAVM+D). -----

Assim, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros) à APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. -----

Jornadas Europeias do Património – Escritas no Horizonte: Chá e Conversas

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que esta autarquia irá integrar as Jornadas Europeias do Património, realizando no próximo dia 23 de setembro a iniciativa Escritas no Horizonte: Chá e Conversas. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sindicato Independente dos Médicos: Apelo ao Ministério da Saúde sobre Contratação de 300 Médicos de Família

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta de uma iniciativa do Sindicato Independente dos Médicos a solicitar apoio deste Município no sentido de sensibilizar o Ministério da Saúde para contratar os cerca de 300 médicos de família que no passado mês de abril obtiveram a especialidade e ainda não foram contratados. -----

O Executivo Municipal, à unanimidade dos seus membros, tomou conhecimento e manifestou apoio na contratação dos médicos de família por parte do Ministério da Saúde. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 2 de agosto de 2017, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Hasta Pública para Alienação de Lote na Zona Industrial em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no Edital referente à alienação de lote na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz". -----

Tendo em conta o disposto no sobredito Edital, e após ser efetuado o lanço de arrematação pelos concorrentes presentes, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Alienar o lote n.º 38, com a área de 670 m² a lon Gadrinari, pela importância de € 16,00 (dezasseis euros), cada metro quadrado; -----

b) Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins: Competição Mundial Grupo de Idades

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 19/VP/2017, por si firmado em 23 de agosto, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense e atinente à participação de ginastas daquela associação na Competição Mundial por Grupos de Idade (CMGI), que decorrerá em Sófia (Bulgária) entre os dias 13 e 20 de novembro, próximo, e para o qual peticionam apoio financeiro. Ademais, referem que os custos estimados com esta participação ascendem a cerca de € 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta euros). -----

Assim, continuou, propondo, na senda do aprovado em anos anteriores, a atribuição de um subsídio no montante pecuniário de até € 600,00 (seiscentos euros), contra o reembolso de despesas com os custos do bilhete de transporte de avião, bem como assegurar o transporte de ida e volta do aeroporto de Lisboa. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no montante pecuniário de até € 600,00 (seiscentos euros) à Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense, bem como assegurar o transporte de ida e volta do aeroporto de Lisboa, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

URAP – Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados: Encontro Anual

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/VCC/2017, por si firmado em 25 de agosto, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Social, formulado pela URAP – Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados, atinente à realização do seu Encontro Anual, a ocorrer no próximo dia 22 de setembro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível, à URAP – Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e n.º 8 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 08/GP/CPA/2017, por si firmado em 21 de agosto, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 8 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO N.º 08/GP/CPA/2017

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2017.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2017

Alteração Nº 8

Ordem	Projeto	Sub-projeto	Sub-tarefa	Designação	Classificação Orçamental	Resposta	Dadas (Mês/Ano)	Despesas										Anos seguintes			
								Orç. Anual			Ano Corrente - 2017			Orç. Comp. 2017			Anos seguintes				
								Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	2018	2019	2020	2021 e seguintes	
2	1			QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE EDUCAR E FORMAR - Ações dirigidas às crianças e ao				9.863.790,00	0,00	9.863.790,00	-147.500,00				9.816.290,00	0,00	9.816.290,00				
2	1	20102102		MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DO CONCELHO				842.800,00	0,00	842.800,00	72.000,00				934.800,00	0,00	934.800,00				
2	1	20102102	8	atualização dos equipamentos informáticos das escolas (post. I5)				272.190,00	0,00	272.190,00	62.000,00				334.190,00	0,00	334.190,00				
2	1	20102102	9	1 transaere: requalificação das escolas do ensino básico (1020210305 e centros de infância (post. I5)	0102021027	ADP	01/15 12/19	81.000,00	0,00	81.000,00	10.000,00				91.000,00	0,00	91.000,00				
2	1	20102104	3	AÇÃO SOCIAL ESCOLAR				438.600,00	0,00	438.600,00	10.000,00				448.600,00	0,00	448.600,00				
2	1	20102104	3	Livros	010206202035	EPE	01/11 12/20	14.600,00	0,00	14.600,00	18.000,00				29.600,00	0,00	29.600,00				
2	1	20102104	5	materiais escolares	0102020120	EPE	01/11 12/20	20.000,00	0,00	20.000,00	-6.000,00				16.000,00	0,00	16.000,00				
2	3			CIDADE/AMBIENTE - Requalificação Urbana e Ambiental				7.545.100,00	0,00	7.545.100,00	-242.000,00				7.303.100,00	0,00	7.303.100,00				
2	3	20102306		REGULIZAÇÃO URBANA E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL (avermelhamento e beneficiação de arramentos e passeios (ADP))	010207010401	ADP	01/11 12/19	166.300,00	0,00	166.300,00	-160.000,00				16.300,00	0,00	16.300,00				
2	3	20102308	29	regeneração urbana do largo da república (post. I5)	010207010401	ADP	01/17 12/19	250.000,00	0,00	250.000,00	-97.000,00				153.000,00	0,00	153.000,00				
2	3	20102306		RSU e LIMPEZA URBANA				492.700,00	0,00	492.700,00	5.000,00				497.700,00	0,00	497.700,00				
2	3	20102306	3	recicla de resíduos especiais	0102020225	HAI	01/10 12/20	17.850,00	0,00	17.850,00	6.000,00				23.850,00	0,00	23.850,00				
2	4			ANOSACULTURA - Desenvolvimento da Identidade Cultural				742.940,00	0,00	742.940,00	12.500,00				755.440,00	0,00	755.440,00				
2	4	20102404		DIVERSOS E INICIATIVAS CULTURAIS				313.860,00	0,00	313.860,00	12.500,00				326.360,00	0,00	326.360,00				
2	4	20102404	2	aquisição de serviços	0102020225	CUL	01/10 12/20	297.500,00	0,00	297.500,00	12.500,00				310.000,00	0,00	310.000,00				
2	5			ESPIRITO DESPORTIVO - Incentivo das Práticas Desportivas				529.080,00	0,00	529.080,00	10.000,00				539.080,00	0,00	539.080,00				
2	5	20102502		INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DO CONCELHO				23.600,00	0,00	23.600,00	10.000,00				33.600,00	0,00	33.600,00				
2	5	20102502	1	desporto XXI - fase I (ADP) *	010207010406	ADP	01/10 12/19	15.000,00	0,00	15.000,00	10.000,00				25.000,00	0,00	25.000,00				
2	5	20102502	1	desporto XXI - fase I (ADP) *	010207010406	ADP	01/10 12/19	15.000,00	0,00	15.000,00	10.000,00				25.000,00	0,00	25.000,00				
3				DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL				2.040.916,00	0,00	2.040.916,00	27.500,00				2.068.416,00	0,00	2.068.416,00				
3	1			DINAMIZAR - Organização da Actividade Económica				912.320,00	0,00	912.320,00	26.000,00				937.320,00	0,00	937.320,00				
3	1	20163101		GRUPO EUROPEIA DO VINHO - Reguengos de Monsaraz - Capital dos Vinhos de Portugal				427.140,00	0,00	427.140,00	26.000,00				453.140,00	0,00	453.140,00				
3	1	20163101	1	refeições	0102020105	CM	01/15 12/17	13.900,00	0,00	13.900,00	6.000,00				19.900,00	0,00	19.900,00				
3	1	20163101	2	premiação e ofertas	0102020115	CM	01/15 12/17	20.400,00	0,00	20.400,00	18.000,00				38.400,00	0,00	38.400,00				
3	1	20163101	3	associações e estadas	0102020213	CM	01/15 12/17	3.600,00	0,00	3.600,00	2.600,00				6.200,00	0,00	6.200,00				
3	1	20163101	6	outras aquisições de bens	0102020121	CM	01/15 12/17	7.340,00	0,00	7.340,00	3.500,00				10.840,00	0,00	10.840,00				
3	2			TURISMO - Exoneração do Potencial Turístico				499.600,00	0,00	499.600,00	3.500,00				503.100,00	0,00	503.100,00				
3	2	20103201		AÇÕES DE PROMOÇÃO TURÍSTICA - STI, FAI, OUTRAS				25.000,00	0,00	25.000,00	3.500,00				28.500,00	0,00	28.500,00				
3	2	20103201	2	ações de promoção e divulgação turística - aquisição de serviços	0102020225	TUR	01/10 12/20	12.500,00	0,00	12.500,00	2.500,00				15.000,00	0,00	15.000,00				

Data de Emissão: 22-08-2017 09:31:14

Data de Despacho: 21-08-2017

Pág. 1/2



Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2017

Alteração Nº 8

Ordem	Projeto	Sub-projeto	Sub-tarefa	Designação	Classificação Orçamental	Resposta	Dadas (Mês/Ano)	Despesas										Anos seguintes			
								Orç. Anual			Ano Corrente - 2017			Orç. Comp. 2017			Anos seguintes				
								Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	2018	2019	2020	2021 e seguintes	
5	1			MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL				14.753.180,00	0,00	14.753.180,00	-120.000,00				14.633.180,00	0,00	14.633.180,00				
5	1	20105101		MIM - Modernização dos Serviços Municipais				364.200,00	0,00	364.200,00	6.000,00				370.200,00	0,00	370.200,00				
5	1	20105101	4	modernização do equipamento municipal	0102070108	CM	01/10 12/20	226.300,00	0,00	226.300,00	6.000,00				232.300,00	0,00	232.300,00				
5	2			EFICIÊNCIA - Reguengos de Monsaraz - Recursos Municipais				79.100,00	0,00	79.100,00	5.000,00				84.100,00	0,00	84.100,00				
5	2	20105201		AGUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				14.095.780,00	0,00	14.095.780,00	115.000,00				14.210.780,00	0,00	14.210.780,00				
5	2	20105201	3	EFICIÊNCIA - Reguengos de Monsaraz - Recursos Municipais	0102020103	CM	01/10 12/20	2.865.920,00	0,00	2.865.920,00	110.000,00				2.975.920,00	0,00	2.975.920,00				
5	2	20105201	5	aquisição de bens - materiais, expetivos e artísticos	0102020105	DIV	01/10 12/20	8.000,00	0,00	8.000,00	-5.000,00				3.000,00	0,00	3.000,00				
5	2	20105201	12	aquisição de bens - prémios, condecorações e ofertas	0102020115	DIV	01/10 12/20	21.100,00	0,00	21.100,00	2.500,00				23.600,00	0,00	23.600,00				
5	2	20105201	14	aquisição de bens - ferramentas e materiais	0102020117	DIV	01/10 12/20	18.800,00	0,00	18.800,00	-5.000,00				13.800,00	0,00	13.800,00				
5	2	20105201	16	aquisição de bens - artigos honoríficos e de honrarias	0102020119	DIV	01/10 12/20	4.000,00	0,00	4.000,00	2.500,00				6.500,00	0,00	6.500,00				
5	2	20105201	18	aquisição de bens - outros bens	0102020121	DIV	01/10 12/20	59.500,00	0,00	59.500,00	6.000,00				65.500,00	0,00	65.500,00				
5	2	20105201	32	aquisição de serviços - outros trabalhos especializados	0102020220	DIV	01/10 12/20	244.000,00	0,00	244.000,00	50.000,00				294.000,00	0,00	294.000,00				
5	2	20105201	34	aquisição de serviços - encargos de cobrança de receitas	0102020224	DIV	01/10 12/20	40.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00				80.000,00	0,00	80.000,00				
5	2	20105201	36	aquisição de serviços - outros serviços	0102020225	DIV	01/10 12/20	437.000,00	0,00	437.000,00	26.000,00				463.000,00	0,00	463.000,00				
5	2	20105201	7	OPERAÇÕES FINANCEIRAS				2.326.600,00	0,00	2.326.600,00	6.000,00				2.332.600,00	0,00	2.332.600,00				
5	2	20105201	7	anotações de empréstimos de curto prazo	0101060503	CM	01/10 12/20	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00	6.000,00				1.136.000,00	0,00	1.136.000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP								2.985.820,00	0,00	2.985.820,00	0,00			2.985.820,00	0,00	2.985.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

Data de Emissão: 22-08-2017 09:31:14

Data de Despacho: 21-08-2017

Pág. 2/2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 8

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020103	Munições, explosivos e artificios	8.300,00		5.000,00	1.300,00	
0102 020115	Prémios, condecorações e ofertas	49.300,00	17.500,00		66.800,00	
0102 020117	Ferramentas e utensílios	18.800,00		5.000,00	13.800,00	
0102 020119	Artigos honoríficos e de decoração	4.000,00	2.500,00		6.500,00	
0102 020120	Material de educação, cultura e recreio	43.900,00		5.000,00	38.900,00	
0102 020121	Outros bens	131.890,00	7.500,00		139.390,00	
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020213	Deslocações e estadas	10.500,00	2.500,00		13.000,00	
0102 020220	Outros trabalhos especializados	297.300,00	50.000,00		347.300,00	
0102 020224	Encargos de cobrança de receitas	40.000,00	40.000,00		80.000,00	
0102 020225	Outros serviços	4.518.910,00	45.000,00		4.563.910,00	
0102 06	Outras despesas correntes					
0102 0602	Diversas					
0102 060203	Outras					
0102 06020305	Outras					
	Despesas Correntes:	5.391.350,00	180.000,00	15.000,00	5.556.350,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010305	Escolas	252.390,00	52.000,00		304.390,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, armariums e obras complementares	2.189.345,00		247.000,00	1.939.345,00	
0102 07010406	Instalações desportivas e recreativas	336.650,00	10.000,00		346.650,00	
0102 070107	Equipamento de informática	113.000,00	10.000,00		123.000,00	
0102 070108	Software informático	93.100,00	5.000,00		98.100,00	
	Despesas de Capital:	2.981.485,00	77.000,00	247.000,00	2.811.485,00	
	Total do Orgão 0102:	8.372.835,00	257.000,00	262.000,00	8.367.835,00	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103 10	Passivos financeiros					
0103 1005	Empréstimos a curto prazo					

Emissão em: 22-08-2017 09:29:56

Data de Despacho: 21-08-2017

Pág. 1/2



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 8

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0103 100503	Socied.finan.-Bancos e outras instt. financeiras	1.130.000,00	5.000,00		1.135.000,00	
	Despesas de Capital:	1.130.000,00	5.000,00	0,00	1.135.000,00	
	Total do Orgão 0103:	1.130.000,00	5.000,00	0,00	1.135.000,00	
	Total do Orgão 01:	9.502.835,00	262.000,00	262.000,00	9.502.835,00	
	Total de despesas correntes:	5.391.350,00	180.000,00	15.000,00	5.556.350,00	
	Total de despesas de capital:	4.111.485,00	82.000,00	247.000,00	3.946.485,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	9.502.835,00	262.000,00	262.000,00	9.502.835,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Emissão em: 22-08-2017 09:29:56

Data de Despacho: 21-08-2017

Pág. 2/2

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ratificação do Despacho de Aprovação da Minuta do Contrato de Empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 95/GP/2017, por si firmada em 16 de agosto, p.p., atinente à ratificação do Despacho de aprovação da minuta do contrato de empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”; proposta ora transcrita: -----

PROPOSTA N.º 95/GP/2017

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ZONA ENVOLVENTE E ARRANJOS EXTERIORES”

A presente proposta refere-se à ratificação do despacho de aprovação da minuta do contrato de empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz”, a celebrar com a sociedade anónima “**ECIMOP – CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, ARQUITETURA E ENGENHARIA, S.A.**”, pelo valor de € 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação:

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Ratificar o despacho exarado em 4 de agosto de 2017, referente à aprovação da minuta do contrato de empreitada de “Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”;
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Público a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Despacho datado de 4 de agosto, p.p. e a minuta do contrato de empreitada, que ora se transcrevem: -----

“DESPACHO

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir o executivo municipal, ainda que extraordinariamente, estando presente a maioria do número legal dos seus membros,

APROVA

a Minuta do Contrato de “Empreitada de Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores” a celebrar com a sociedade anónima “*Ecimop – Construção Civil, Obras Públicas e Particulares, Arquitetura e Engenharia, S.A.*”

Mais determina, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

MINUTA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CONTRATO DE “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ZONA ENVOLVENTE E ARRANJOS EXTERIORES”, CELEBRADO COM “ECIMOP-CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, ARQUITETURA E ENGENHARIA, S.A.”, pelo valor de € 237.000,00 (duzentos e trinta sete mil euros.

1---- Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezassete, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na qualidade de Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de 14 de outubro de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato precedido de concurso público, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conforme anúncio de procedimento n.º 3405/2017, publicado no Diário da República, II série, n.º 82, de 27 de abril de 2017 e aviso de prorrogação de prazo n.º 840/2017, publicado no Diário da República, II série, n.º 111/2017, de 8 de junho de 2017, os seguintes outorgantes: ----- Primeiro: **JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval, e domicílio necessário neste edifício, com o endereço eletrónico: presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt, e número de telecópia 266 508 059, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com poderes bastantes para este ato e de harmonia com a competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

2---- O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa colectiva com o número 507 040 589.

Segundo: **JOAQUIM AMARO COTOVIO MESSIAS**, portador do cartão de cidadão n.º 06355657, emitido pela República Portuguesa, válido até 16 de novembro de 2020, residente à Avenida Batalha do Salado, n.º 332, 1.º em Évora, NIF 106360363, com o endereço eletrónico, geral.ecimop@gmail.com, com o n.º de telecópia n.º 266 758 258 e **GILBERTO MANUEL COTOVIO MESSIAS**, portador do cartão de cidadão n.º 07899286, emitido pela República Portuguesa, válido até 18 de julho de 2019, residente à Rua do Mau Clérigo, em Redondo, com o mesmo endereço eletrónico e de telecópia, na qualidade de representantes legais, da sociedade anónima “**ECIMOP – CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, ARQUITETURA E ENGENHARIA, S.A.**”, com sede à Rua do Muro, n.º 40, em Évora, de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), concelho de Évora, com o NIPC 513964460, com documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o código de acesso, conforme certidão permanente com o código de acesso 3017-5437-17

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição dos seus documentos de identificação e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, pelo que dispenso a respetiva prova documental.

-----E pelo primeiro outorgante foi dito:

--- UM --- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do concurso público a que procedeu nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, decidiu adjudicar conforme deliberação tomada em reunião ordinária de 19 de julho de 2017, à sociedade anónima “**ECIMOP – CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, ARQUITETURA E ENGENHARIA, S.A.**” com sede à Rua do Muro, n.º 40 em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Évora, com o NIPC 513964460, o presente contrato de empreitada **“Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”**, de acordo com a sua proposta, datada de 14 de junho de 2017 e em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos do procedimento concursal, composto de 45 (quarenta e cinco) folhas, documentos que serviram de base ao **“Concurso Público”**, o qual, devidamente rubricado pelos outorgantes, fica anexo ao maço de documentos;

---- DOIS —O objeto do presente contrato consiste na **“Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”**;

---- TRÊS - Que o preço total do contrato a celebrar é fixado em € 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação;

---- QUATRO — Que a dotação orçamental por onde o mesmo será satisfeito será a seguinte: 01 02 07 01 04 13, encontrando-se registado sob a ficha de compromisso n.º 19807;

---- CINCO – O prazo do presente contrato é de 150 dias;

---- SEIS - Que as condições de pagamento são as constantes no caderno de encargos e proposta do adjudicatário

--- SETE — Que, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas respetivas Especificações do procedimento concursal ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, para o prestador de serviços, a obrigação de efetuar o serviço identificado na sua proposta, conforme documentos que se arquivam junto ao maço de documentos;

--- OITO — Que a tudo o que não esteja previsto nas especificações, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

----NOVE— Que o contrato é regulado pela legislação portuguesa.

--- Pelo segundo outorgante foi dito:

--- Que aceita a presente adjudicação, para a firma que representa, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo.

--- Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

-- a) Certidão permanente da sociedade anónima **“Ecimop –Construção Civil, Obras Públicas e Particulares, Arquitetura e Engenharia, S.A.”** subscrita em 23 de maio de 2017 e válida até 23 de agosto de 2017;

-- b) Anexo II, datado de 24 de julho de 2017, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

- c) Certificados do Registo Criminal de Joaquim Amaro Cotovio Messias, Gilberto Manuel Cotovio Messias e de José Francisco Cotovio Messias, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- d) Declaração emitida pela Segurança Social, em 3 de julho de 2017, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada;

- e) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Évora, em 3 de julho de 2017, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;

- f) Comprovativo da titularidade de Alvará de empreiteiro de obras públicas, com o n.º 83380 – PUB.

- g) Comprovativo do depósito na Caixa Geral de Depósitos da quantia em dinheiro de 11.850,00, como caução, conforme previsto nos artigos n.ºs 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1- **Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.**

2 -O presente contrato cuja minuta foi aprovada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de ____ de ____ de 2017 a ratificar em próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, foi lido em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, também por mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, na qualidade já referida.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 95/GP/2017;-----
- b) Em consonância, confirmar/ratificar a minuta do contrato de empreitada de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”, nos exatos termos aprovados;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Pública a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Dominialidade Pública de Caminhos Rurais sitos no Concelho de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 96/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, p.p., atinente à atribuição de dominialidade pública de caminhos rurais denominados por “Caminho da Cumeada”, “Caminho do Espera Tempo” e do “Caminho das Fornalhas”, todos sitos na União de Freguesias de Campo e Campinho e do “Caminho da Carrasca”, sito na freguesia de Corval, neste concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“ PROPOSTA N.º 96/GP/2017

ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE CAMINHOS RURAIS SITOS NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando,

- Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agro-florestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;

- Que a atribuição do caráter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:

- a) O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;
- b) A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e

c) A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque “sempre” todos se recordam de por ali ter passado;

- Que o Gabinete Técnico-Florestal e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade de vários caminhos rurais existentes no concelho, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;

- Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:

a) A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875 à escala 1:100 000 e a Carta Cartográfica de Portugal de 1948 à escala 1:50 000, disponível de forma online e gratuita;

b) Declarações prestadas oralmente;

c) Informações prestadas pela União das Freguesias de Campo e Campinho;

d) Deslocação para averiguação in loco dos caminhos em apreço; e,

e) O conhecimento e a convicção técnica;

- O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para determinar que há caminhos existentes no concelho que reúnem as condições de facto e de direito para serem classificados como caminhos públicos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

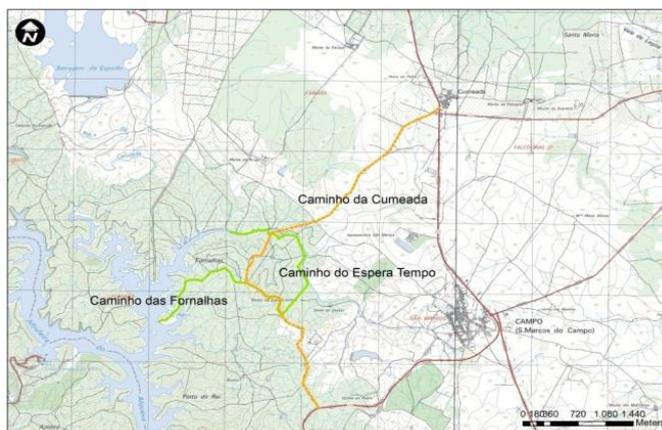
a) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública aos seguintes caminhos rurais:

1) CAMINHO DA "CUMEADA", situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início na Aldeia de Cumeada e termina na ER255 e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6272m e que consta na Figura 1 na cor amarela;

2) CAMINHO DO "ESPERA TEMPO", situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da "CUMEADA" e termina na Albufeira de Alqueva, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 2326m e que consta na Figura 1 na cor verde;

3) CAMINHO das "FORNALHAS", situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da "CUMEADA" e termina na Albufeira de Alqueva e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 1720m e que consta na Figura 1 na cor verde;

4) CAMINHO da "CARRASCA", situado na Freguesia de Corval, tem início no aglomerado urbano de "Santo António do Baldio" e termina na Ribeira do Azevel, limite com o concelho de Alandroal e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6124m e que consta na Figura 2 na cor verde;





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Figura 1

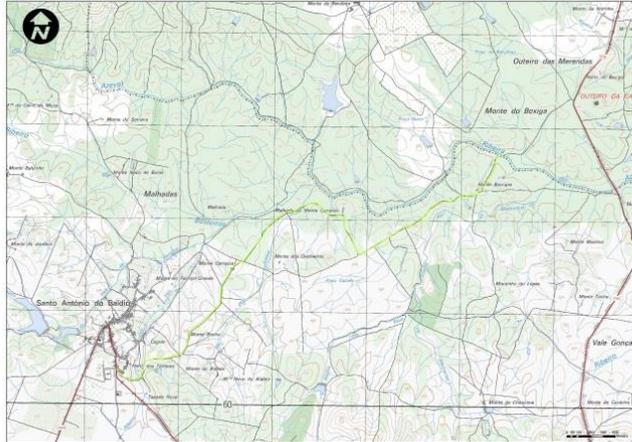


Figura 2

b) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação dos referidos caminhos rurais ao uso público;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, para início do período de discussão pública.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 96/GP/2017; -----

b) Em consonância, aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública dos caminhos rurais denominado por “Caminho da Cumeada”, “Caminho do Espera Tempo” e do “Caminho das Fornalhas”, todos sitos na União de Freguesias de Campo e Campinho e do “Caminho da Carrasca”, sito na freguesia de Corval, neste concelho de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a afetação ao domínio público dos referidos percursos, em ordem ao preceituado na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Revisão N.º 2 às Grandes Opções do Plano 2017-2020 e ao Orçamento do Ano Económico-Financeiro

2017

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 97/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, p.p., referente à aprovação da Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano 2017-2020 e Revisão



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2017; proposta ora transcrita:-----

“ PROPOSTA N.º 97/GP/2017

REVISÃO N.º 2 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2017-2020 E AO ORÇAMENTO 2017

Em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborada a Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano para 2017-2020 e ao Orçamento de 2017, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A Aprovação da Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano para 2017-2020 e ao Orçamento de 2017;
- b) Submeter o aludido documento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Determinar à unidade orgânica Financeira a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano 2017-2020 e Revisão n.º 2 ao Orçamento do ano de 2017, ora transcritas: -----



Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2017

Revisão Nº 2

Ord.	Proj.	Ano	Proj.	Ac.	Sub.	Designação	Classificação Orgânica	Data (Mês/Ano)	Despesas											
									Org. (Económica)		Orçamento		Ano Corrente - 2017		Anos seguintes		Anos seguintes			
									Inici	Fin	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2018	2019	2020	2021 e seguintes
5	2					MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL			14.973.190,00	0,00	14.973.190,00	60.632,14	0,00	14.932.557,86	0,00	14.932.557,86				
5	2					EFICIÊNCIA - Rigor na Gestão dos Recursos Municipais			14.150.790,00	0,00	14.150.790,00	60.632,14	0,00	14.090.157,86	0,00	14.090.157,86				
5	2	2010520:				AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			2.975.930,00	0,00	2.975.930,00	60.632,14	0,00	2.915.297,86	0,00	2.915.297,86				
5	2	2010520:	32			aquisição de serviços - outros trabalhos especializados	0102030220	DIR 01/10 12/20	294.000,00	0,00	294.000,00	60.632,14	0,00	233.367,86	0,00	233.367,86				
Total da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									294.000,00	0,00	294.000,00	60.632,14	0,00	233.367,86	0,00	233.367,86	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Receita

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
16	Saldo da gerência anterior					
1601	Saldo orçamental				60.632,14	
160101	Na posse do serviço				60.632,14	
	Outras Receitas:	0,00	60.632,14	0,00	60.632,14	
	Total de receitas correntes:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de receitas de capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de outras receitas:	0,00	60.632,14	0,00	60.632,14	
	Totais:	0,00	60.632,14	0,00	60.632,14	

Emitido em: 21-08-2017 16:00:20

Pág. 1/2



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020220	Outros trabalhos especializados	347.300,00	60.632,14		407.932,14	
	Despesas Correntes:	347.300,00	60.632,14	0,00	407.932,14	
	Total do Órgão 0102:	347.300,00	60.632,14	0,00	407.932,14	
	Total do Órgão 01:	347.300,00	60.632,14	0,00	407.932,14	
	Total de despesas correntes:	347.300,00	60.632,14	0,00	407.932,14	
	Total de despesas de capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	347.300,00	60.632,14	0,00	407.932,14	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Emitido em: 21-08-2017 16:00:20

Pág. 2/2

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 97/GP/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar a Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano 2017-2020 e a Revisão n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2017; -----
- c) Submeter os aludidos documentos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Plano de Saneamento Financeiro: Ajustamento das Projeções Financeiras (Versão 2)

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 98/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, p.p., atinente ao ajustamento das projeções financeiras (versão 2) ao Plano de Saneamento Financeiro deste Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2016 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, passando para um valor de € 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil euros); proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“ PROPOSTA N.º 98/GP/2017 Plano de Saneamento Financeiro

Ajustamento das projeções financeiras (Versão 2)

O Plano de Saneamento Financeiro foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 28.11.2016 e na sessão da Assembleia Municipal de 29.11.2016;

A sua elaboração teve em consideração os valores apresentados no final do exercício de 2015;

Atualmente é necessário rever os valores em conformidade com a aprovação da 2.ª Adenda ao Contrato de Empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos;

Assim, tendo presente o estabelecido no n.º 2 do Artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o valor global do empréstimo de saneamento financeiro foi reduzido para 7.800.000,00€ (diminuição do empréstimo da CGD que apresentava uma taxa de juro superior ao do BPI); e

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação do documento Plano de Saneamento Financeiro - Ajustamento das Projeções Financeiras (Versão 2); e

b) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Outrossim, o sobredito ajustamento das projeções financeiras (versão 2) ao Plano de Saneamento Financeiro, igualmente transcrito: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Introdução

Desde a elaboração do Plano de Saneamento Financeiro, aprovado pela Câmara Municipal em 28 de Novembro de 2016 e pela Assembleia Municipal em 29 de Novembro de 2016, verificaram-se algumas alterações, nomeadamente, em relação ao valor global da dívida (tendo em consideração a prestação de contas de 2016) e consequentemente do valor do empréstimo (dados os limites estabelecidos), pelo que procedemos à atualização das projeções económico-financeiras apresentadas.

Assim, tendo presente o estabelecido no n.º 2 do Artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, na referida atualização foram assumidos os seguintes pressupostos:

- valor do empréstimo de saneamento financeiro foi reduzido para 7.800.000 Euros (diminuição do empréstimo da CGD que apresentava uma taxa de juro superior ao do BPI);
- utilização do empréstimo de saneamento financeiro a 30/9/2017;
- diversos ajustamentos pontuais decorrentes da situação existente no Município no final de 2016.

2. Situação após saneamento financeiro

2.1. Indicadores Económico-Financeiros Previsionais

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
FUNDO DE MANEIO	€	-822 327	-172 178	273 329	717 552	903 614	968 308	1 001 467	1 098 687	1 276 678	1 363 273	1 446 682	1 595 951	1 665 595	1 761 684	1 842 210
LIQUIDEZ GERAL	%	1	1	1	2	3	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4
SOLVABILIDADE	%	117	126	138	151	166	181	201	226	256	294	333	381	446	537	653
AUTONOMIA FINANCEIRA	%	54	56	58	60	62	64	67	69	72	75	77	79	82	84	87
CAPITAIS PERM./IMOBILIZADO	%	97	98	99	100	100	100	100	100	101	101	101	101	102	102	102
P.M. PAGAMENTOS	Dias	132	89	53	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
P.M. RECEBIMENTOS	Dias	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
CASH FLOW	€	3 151 051	3 146 095	3 284 606	3 182 008	3 297 174	3 333 394	3 370 555	3 408 145	3 445 533	3 482 676	3 519 374	3 547 107	3 574 863	3 602 732	3 630 719

2.2. Dívida total da autarquia (Lei n.º 73/2013)

As previsões anuais dos níveis de endividamento do Município e os respetivos limites legais, resultantes do esforço da aplicação do saneamento financeiro, são demonstradas pelo seguinte quadro:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Data	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Par	Dívida Total	Dívidas resultantes de operações orçamentais, exceções Lei n.º 73/2013 e FAM	Dívida total excluindo não orçamentais, exceções Lei n.º 73/2013 e FAM	Média da receita corrente líquida (últimos 3 anos)	Limite (art.º 52.º da Lei n.º 73/2013)	Excesso / disponibilidade	Rácio	% Δ Dívida	% Δ Excesso / disponibilidade
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5) = (3) - (4)	(6)	(7) = 1,5 x (6)	(8) = (7) - (5)	(9) = (5) / (6)		
2017	01/01/2017	19 603 617	56 644	19 660 261	562 445	19 097 816	10 893 940	16 340 911	1,75	-	-
	31/12/2017	16 319 754	56 644	16 376 398	562 445	15 813 954	10 893 940	16 340 911	526 957	1,45	-17,19%
2018	14 581 868	56 644	14 637 812	562 445	14 075 367	11 143 935	16 715 902	2 640 535	1,26	-10,99%	40,109%
2019	12 683 415	56 644	12 740 059	562 445	12 177 615	11 390 073	17 085 109	4 907 494	1,07	-13,48%	85,85%
2020	11 052 311	56 644	11 108 955	562 445	10 546 511	11 652 341	17 478 512	6 932 001	0,91	-13,39%	41,25%
2021	9 660 732	56 644	9 717 376	562 445	9 154 932	11 640 687	17 461 030	8 306 099	0,79	-13,19%	19,82%
2022	8 489 908	56 644	8 546 552	562 445	7 984 108	11 698 890	17 548 336	9 564 228	0,68	-12,79%	15,15%
2023	7 251 035	56 644	7 307 679	562 445	6 745 234	11 757 385	17 636 077	10 890 843	0,57	-15,52%	13,87%
2024	6 039 279	56 644	6 095 923	562 445	5 533 478	11 816 172	17 724 258	12 190 780	0,47	-17,96%	11,94%
2025	4 871 556	56 644	4 928 200	562 445	4 365 755	11 875 253	17 812 879	13 447 124	0,37	-21,10%	10,31%
2026	3 787 949	56 644	3 844 593	562 445	3 282 148	11 934 629	17 901 943	14 619 795	0,28	-24,82%	8,72%
2027	3 089 116	56 644	3 145 760	562 445	2 583 315	11 994 302	17 991 453	15 408 138	0,22	-21,29%	5,39%
2028	2 429 071	56 644	2 485 715	562 445	1 923 270	12 054 273	18 081 410	16 158 140	0,16	-25,55%	4,87%
2029	1 768 309	56 644	1 824 953	562 445	1 262 508	12 114 545	18 171 817	16 909 309	0,10	-34,36%	4,65%
2030	1 106 790	56 644	1 163 434	562 445	600 989	12 175 118	18 262 677	17 661 688	0,05	-52,40%	4,45%
2031	614 393	56 644	671 037	562 445	108 592	12 235 993	18 353 990	18 245 397	0,01	-81,93%	3,30%

3. Projeções financeiras

3.1. Balanços previsionais

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
ACTIVO															
Imobilizado Bruto	107 136 349	107 684 388	108 339 047	108 994 330	110 021 238	111 419 777	112 818 948	114 218 755	115 619 201	117 232 289	119 270 023	121 308 405	123 453 440	125 599 129	127 957 477
Bens de domínio público	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890	69 363 890
Imobilizações Incorporadas	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042	386 042
Imobilizações Corpóreas	35 739 752	36 287 791	36 942 450	37 597 733	38 252 642	40 023 180	41 422 351	42 822 158	44 222 604	45 835 692	47 873 426	49 911 808	52 056 843	54 202 532	56 560 880
Investimentos financeiros	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356	941 356
Imobilizado em Curso	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309	705 309
Amortizações Acumuladas	41 097 958	44 474 461	47 833 697	51 175 697	54 519 043	57 882 315	61 265 546	64 668 767	68 092 011	71 545 909	75 051 694	78 609 398	82 224 354	85 896 594	89 636 752
Existências	167 656	170 919	170 729	233 524	234 692	235 865	237 045	238 230	239 421	240 618	241 821	243 030	244 246	245 467	246 694
Matérias-Primas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Produtos acabados e em curso fabrico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mercadorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisões para depreciação existências	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642	21 642
Dívidas de terceiros Médio/Longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívidas de terceiros Curto prazo	145 272	145 998	146 728	147 462	148 199	148 940	149 685	150 433	151 186	151 942	152 701	153 465	154 232	155 003	155 778
Clientes, Contribuintes e Utentes	145 272	145 998	146 728	147 462	148 199	148 940	149 685	150 433	151 186	151 942	152 701	153 465	154 232	155 003	155 778
Estado e outros entes públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisões para cobranças duvidosas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Disponibilidades	258 221	416 730	451 413	586 533	766 342	831 487	865 100	962 777	1 141 225	1 228 282	1 312 154	1 461 889	1 532 001	1 628 560	1 709 560
Acréscimos e Diferimentos	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929	322 929
TOTAL ACTIVO	66 910 827	64 244 860	61 575 506	59 087 438	56 952 715	55 055 041	53 106 519	51 202 715	49 360 309	47 608 509	46 226 292	44 858 678	43 460 851	42 032 852	40 734 044
PASSIVO															
Provisões para riscos e encargos	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069	172 069
Dívidas a terceiros Médio/Longo prazo	14 581 708	13 330 772	11 843 304	10 457 774	9 070 542	7 897 353	6 656 101	5 441 955	4 271 830	3 185 809	2 484 550	1 822 067	1 158 854	494 873	0
Dívidas a Instituições Crédito	14 297 773	13 117 821	11 701 336	10 386 790	9 070 543	7 897 354	6 656 101	5 441 955	4 271 830	3 185 809	2 484 550	1 822 067	1 158 854	494 873	0
Dívidas a Fornecedores Imobilizado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	283 935	212 951	141 967	70 984	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívidas a terceiros Curto prazo	1 738 047	1 250 396	840 112	594 538	590 190	592 555	594 934	597 324	599 726	602 140	604 566	607 004	609 455	611 917	614 393
Dívidas a Instituições Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fornecedores	1 521 141	1 034 930	626 104	361 612	378 359	380 250	382 152	384 052	385 953	387 913	389 852	391 801	393 761	395 729	397 708
Estado e outros Entes Públicos	89 588	89 096	88 596	88 451	84 303	84 724	85 148	85 574	86 001	86 431	86 854	87 288	87 734	88 173	88 614
Outras Dívidas	127 318	127 370	127 422	127 475	127 528	127 581	127 634	127 688	127 742	127 796	127 850	127 905	127 960	128 015	128 071
Acréscimos custos	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640	746 640
Provetas Diferidos	13 637 142	12 940 170	12 243 198	11 546 226	10 849 254	10 152 282	9 455 310	8 758 338	8 061 366	7 364 394	6 667 422	5 970 450	5 273 478	4 576 506	3 879 534
TOTAL PASSIVO	30 875 605	28 440 047	25 845 322	23 517 246	21 428 695	19 960 899	17 625 054	15 716 326	13 851 631	12 071 052	10 675 247	9 318 230	7 960 496	6 602 005	5 412 636
FUNDOS PRÓPRIOS															
Património	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221	43 576 221
Reservas	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516	6 548 516
Resultados Translados	-13 941 467	-14 089 516	-14 319 924	-14 594 554	-14 954 554	-14 600 718	-14 630 718	-14 643 273	-14 638 349	-14 616 059	-14 587 281	-14 573 692	-14 584 289	-14 624 383	-14 683 891
Resultados Líquidos	-248 050	-230 408	-74 630	-159 992	-46 172	-29 878	-12 676	4 924	22 289	28 778	13 589	-10 597	-40 093	-69 508	-109 439
TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS	36 035 221	35 604 814	35 730 184	35 570 192	35 524 020	35 494 141	35 481 465	35 486 389	35 508 678	35 537 457	35 551 045	35 540 448	35 500 355	35 430 847	35 321 408
TOTAL PASSIVO E FUNDOS PRÓPRIOS	66 910 827	64 244 860	61 575 506	59 087 438	56 952 715	55 055 041	53 106 519	51 202 715	49 360 309	47 608 509	46 226 292	44 858 678	43 460 851	42 032 852	40 734 044



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.4. ORÇAMENTO DE TESOURARIA

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Recebimentos:															
do ano anterior:															
Clientes	208 299	145 272	145 998	146 728	147 462	148 199	148 940	149 685	150 433	151 186	151 942	152 701	153 465	154 232	155 003
Sector Público	144 954														
IVA a receber		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	156 488														
do ano:															
Clientes	1 597 992	1 605 982	1 614 012	1 622 082	1 630 193	1 638 344	1 646 535	1 654 768	1 663 041	1 671 356	1 679 714	1 688 112	1 696 553	1 705 036	1 713 561
Outros proventos e ganhos operacionais	597 078	600 063	603 064	606 079	609 109	612 155	615 216	618 292	621 383	624 490	627 613	630 751	633 904	637 074	640 259
IVA a receber	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos e taxas	3 045 708	3 060 937	3 076 241	3 091 622	3 107 081	3 122 616	3 138 229	3 153 920	3 169 690	3 185 538	3 201 466	3 217 473	3 233 561	3 249 728	3 265 977
Transferências	6 486 630	6 519 063	6 551 658	6 584 417	6 617 339	6 650 426	6 683 678	6 717 096	6 750 682	6 784 435	6 818 357	6 852 449	6 886 711	6 921 145	6 955 750
Total Recebimentos	12 237 149	11 931 317	11 990 974	12 050 928	12 111 183	12 171 739	12 232 597	12 293 761	12 355 229	12 417 006	12 479 091	12 541 486	12 604 194	12 667 215	12 730 551
Pagamentos:															
Ano anterior:															
Fornecedores	0	351 141	354 930	356 104	381 612	378 359	380 250	382 152	384 062	385 983	387 913	389 852	391 801	393 761	395 729
IVA a pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sector Público (encargos diversos)	0	89 588	88 096	86 586	85 451	84 303	84 724	85 148	85 574	86 001	86 431	86 864	87 298	87 734	88 173
Outros Devedores e Credores	0	10 406	10 458	10 510	10 563	10 616	10 669	10 722	10 776	10 830	10 884	10 938	10 993	11 048	11 103
do ano:															
Despesas Pessoal	3 483 988	3 425 947	3 367 238	3 323 100	3 278 436	3 234 828	3 211 303	3 227 859	3 344 498	3 361 221	3 378 027	3 394 917	3 411 892	3 428 951	3 446 096
Fornecedores	3 862 548	3 904 228	3 917 142	4 197 736	4 161 944	4 182 755	4 203 668	4 224 686	4 245 809	4 267 039	4 288 374	4 309 816	4 331 365	4 353 022	4 374 785
IVA a pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sector Público (encargos diversos)	537 530	528 574	519 517	512 707	505 815	508 345	510 887	513 441	516 009	518 589	521 181	523 787	526 407	529 038	531 683
Transf. e Sub. Correntes Concedidos	799 393	803 390	807 407	811 444	815 501	819 579	823 677	827 795	831 934	836 094	840 274	844 476	848 698	852 942	857 206
Outros Devedores e Credores	114 468	115 040	115 616	116 193	116 774	117 358	117 945	118 534	119 127	119 723	120 322	120 923	121 528	122 136	122 746
Total Pagamentos	8 797 927	9 228 315	9 180 404	9 414 380	9 356 097	9 396 143	9 443 123	9 490 338	9 537 789	9 585 479	9 633 406	9 681 573	9 729 982	9 778 632	9 827 521
Saldo Tesouraria	3 439 221	2 703 003	2 810 570	2 636 548	2 755 087	2 775 596	2 789 474	2 803 423	2 817 440	2 831 526	2 845 685	2 859 913	2 874 212	2 888 583	2 903 029

3.5. ORÇAMENTO FINANCEIRO

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
ORIGENS															
Disponibilidades Iniciais	232 663	258 221	416 730	451 413	586 533	766 342	831 487	865 100	962 777	1 141 225	1 228 282	1 312 154	1 461 889	1 532 001	1 628 560
Superávit Tesouraria	3 439 221	2 703 003	2 810 570	2 636 548	2 755 087	2 775 596	2 789 474	2 803 423	2 817 440	2 831 526	2 845 685	2 859 913	2 874 212	2 888 583	2 903 029
Capitais Alheios:															
Leasing															
Empréstimo MLP (saneamento)	7 800 000														
Empréstimo MLP (extra saneamento)	0	0													
Empréstimo CP															
Comparticipações investimento após 31/12/2016	1 383 052														
Comparticipações investimento antes 31/12/2016															
Ganhos Extraordinários	259 990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Proventos e Ganhos Financeiros	151 384	152 141	152 902	153 666	154 434	155 207	155 983	156 763	157 546	158 334	159 126	159 921	160 721	161 525	162 332
Total de Origens	13 266 310	3 113 365	3 380 201	3 241 626	3 496 054	3 697 145	3 776 944	3 825 286	3 937 763	4 131 086	4 233 093	4 331 989	4 496 822	4 582 109	4 693 922
APLICAÇÕES															
Investimento após 31/12/2016	858 600	424 000	530 000	530 000	901 000	1 272 000	1 272 000	1 272 000	1 272 000	1 484 000	1 908 000	1 908 000	2 014 000	2 014 000	2 226 000
Investimento financeiro	106 476	70 984	70 984	70 984	70 984	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Défica de Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reembolsos:															
Outras dívidas	8 589 269	490 000	410 000	270 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos Bancários	2 837 175	1 179 952	1 416 485	1 314 546	1 316 247	1 173 189	1 241 253	1 214 146	1 170 125	1 086 021	701 259	662 483	663 213	663 981	494 873
Encargos Financeiros:															
Encargos financeiros diversos	21 668	21 776	21 885	21 995	22 104	22 215	22 326	22 438	22 550	22 663	22 776	22 890	23 004	23 119	23 235
Juros diversos	375 445	289 370	257 779	224 804	195 498	173 256	150 142	126 672	103 473	80 589	58 224	44 894	31 612	18 292	4 926
Custos e perdas extraordinárias	219 456	220 553	221 656	222 764	223 878	224 998	226 123	227 253	228 390	229 532	230 679	231 833	232 992	234 157	235 327
Total de Aplicações	13 008 089	2 696 635	2 928 789	2 655 093	2 729 712	2 865 658	2 911 844	2 862 509	2 796 538	2 902 804	2 920 938	2 870 100	2 964 821	2 953 549	2 984 361
Disponibilidades Finais	258 221	416 730	451 413	586 533	766 342	831 487	865 100	962 777	1 141 225	1 228 282	1 312 154	1 461 889	1 532 001	1 628 560	1 709 560



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.6. Previsão de impacto Orçamental

Classif.	Designação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Recorridos																
	Saldo da gerência anterior	232 663	258 221	416 729	451 411	586 531	766 339	831 484	865 097	962 773	1 141 221	1 228 277	1 312 149	1 461 883	1 531 994	1 628 553
	Execução orçamental	232 663	258 221	416 729	451 411	586 531	766 339	831 484	865 097	962 773	1 141 221	1 228 277	1 312 149	1 461 883	1 531 994	1 628 553
	Operações de tesouraria															
	Total receitas Orçamentais	21 831 975	12 083 458	12 143 975	12 204 594	12 265 617	12 326 945	12 388 590	12 450 523	12 512 775	12 575 339	12 638 217	12 701 407	12 764 914	12 828 739	12 892 892
01	Impostos directos	2 075 994	2 089 364	2 702 911	2 716 325	2 729 957	2 743 592	2 757 224	2 771 061	2 784 916	2 798 840	2 812 835	2 826 899	2 841 053	2 855 236	2 869 515
02	Impostos indirectos	45 692	45 911	46 140	46 371	46 603	46 836	47 070	47 305	47 542	47 779	48 018	48 256	48 500	48 743	48 986
04	Taxas, multas e outras penalidades	324 041	325 661	327 290	328 926	330 571	332 224	333 885	335 554	337 232	338 919	340 613	342 316	344 027	345 748	347 476
05	Rendimentos da propriedade	151 394	152 141	152 902	153 666	154 434	155 207	155 983	156 763	157 546	158 334	159 126	159 921	160 721	161 525	162 332
06	Transferências correntes	5 989 341	6 018 282	6 048 374	6 078 616	6 109 009	6 139 554	6 170 251	6 201 103	6 232 108	6 263 269	6 294 595	6 326 086	6 357 688	6 389 477	6 421 424
07	Venda de bens e serviços correntes	2 403 369	2 351 318	2 303 074	2 374 889	2 386 764	2 398 696	2 410 691	2 422 745	2 434 867	2 447 032	2 459 268	2 471 564	2 483 922	2 496 342	2 508 823
08	Outras receitas correntes	144 954	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Venda de bens de investimento	259 990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	Transferências de capital	2 037 629	500 780	503 284	505 801	508 330	510 871	513 426	515 993	518 573	521 166	523 772	526 390	529 022	531 667	534 328
12	Passivos financeiros	7 800 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	Outras receitas de capital															
15	Reposições não abalizadas nos pagamentos															
	Recostas Correntes	11 733 756	11 582 677	11 640 590	11 688 793	11 757 288	11 816 074	11 875 154	11 934 530	11 994 202	12 054 173	12 114 445	12 175 016	12 235 892	12 297 071	12 358 557
	Recostas de Capital	10 997 819	500 780	503 284	505 801	508 330	510 871	513 426	515 993	518 573	521 166	523 772	526 390	529 022	531 667	534 328
	Recostas Outras	0														
	Operações de Tesouraria															
	Total Geral	22 664 237	12 341 679	12 650 604	12 656 005	12 852 148	13 093 285	13 220 064	13 315 620	13 475 548	13 716 560	13 866 493	14 013 556	14 226 798	14 360 733	14 521 435
Pagamentos																
	Total despesas Orçamentais	21 806 017	11 924 950	12 109 193	12 069 474	12 085 869	12 281 800	12 354 967	12 332 947	12 354 327	12 468 284	12 554 344	12 551 672	12 694 803	12 732 180	12 811 883
01	Despesas com o pessoal	4 470 451	4 044 109	3 974 851	3 922 393	3 869 702	3 887 476	3 906 914	3 926 448	3 946 081	3 965 811	3 986 639	4 006 668	4 026 997	4 046 723	4 066 952
02	Aquisição de bens e serviços	11 161 270	4 745 369	4 682 072	4 823 840	4 543 556	4 561 114	4 583 918	4 606 838	4 629 871	4 653 022	4 676 287	4 699 668	4 723 166	4 746 783	4 770 514
03	Juros e outros encargos	307 113	311 146	279 654	246 799	217 603	195 471	172 468	149 110	126 023	103 252	81 000	67 794	54 617	41 411	28 161
04	Transferências correntes	799 393	803 390	807 407	811 444	815 501	819 579	823 677	827 795	831 934	836 094	840 274	844 476	848 698	852 942	857 206
05	Subsídios															
06	Outras despesas correntes	114 468	125 446	126 074	126 703	127 337	127 974	128 614	129 256	129 903	130 553	131 206	131 861	132 521	133 184	133 849
07	Aquisição de bens de capital	1 700 214	424 000	530 000	530 000	901 000	1 272 000	1 272 000	1 272 000	1 272 000	1 464 000	1 908 000	1 908 000	2 014 000	2 014 000	2 226 000
08	Transferências de capital	219 456	220 553	221 656	222 764	223 878	224 996	226 123	227 253	228 390	229 532	230 679	231 833	232 992	234 157	235 327
09	Activos financeiros	106 476	70 984	70 984	70 984	70 984	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	Passivos financeiros	2 837 175	1 179 952	1 416 485	1 314 546	1 316 247	1 173 189	1 241 253	1 214 146	1 170 125	1 086 021	701 259	662 483	663 213	663 961	494 873
11	Outras despesas de capital	16 942 094	10 029 481	9 870 069	9 831 179	9 573 699	9 591 614	9 615 592	9 639 440	9 663 812	9 688 731	9 714 406	9 740 357	9 764 599	9 820 042	9 855 682
	Despesa de Capital	4 863 321	1 865 489	2 238 125	2 138 295	2 512 108	2 670 187	2 739 375	2 713 399	2 670 514	2 709 553	2 839 839	2 802 316	2 910 204	2 912 138	2 958 200
	Operações de Tesouraria															
	Saldo para a gerência seguinte	258 221	416 729	451 411	586 531	766 339	831 484	865 097	962 773	1 141 221	1 228 277	1 312 149	1 461 883	1 531 994	1 628 553	1 709 553
	Total Geral	22 664 237	12 341 679	12 650 604	12 656 005	12 852 148	13 093 285	13 220 064	13 315 620	13 475 548	13 716 560	13 866 493	14 013 556	14 226 798	14 360 733	14 521 435

3.7. Empréstimos saneamento financeiro

CGD



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Prestações Trimestrais	Capital Dívida Início	Amortização	Juros	TOTAL Prestação	Capital Dívida Final
0	2 825 000,00 €				2 825 000,00 €
1	2 825 000,00 €	0,00 €	14 125,00 €	14 125,00 €	2 825 000,00 €
2	2 825 000,00 €	0,00 €	14 125,00 €	14 125,00 €	2 825 000,00 €
3	2 825 000,00 €	0,00 €	14 125,00 €	14 125,00 €	2 825 000,00 €
4	2 825 000,00 €	0,00 €	14 125,00 €	14 125,00 €	2 825 000,00 €
5	2 825 000,00 €	50 000,00 €	14 125,00 €	64 125,00 €	2 775 000,00 €
6	2 775 000,00 €	50 000,00 €	13 875,00 €	63 875,00 €	2 725 000,00 €
7	2 725 000,00 €	50 000,00 €	13 625,00 €	63 625,00 €	2 675 000,00 €
8	2 675 000,00 €	50 000,00 €	13 375,00 €	63 375,00 €	2 625 000,00 €
9	2 625 000,00 €	50 000,00 €	13 125,00 €	63 125,00 €	2 575 000,00 €
10	2 575 000,00 €	50 000,00 €	12 875,00 €	62 875,00 €	2 525 000,00 €
11	2 525 000,00 €	50 000,00 €	12 625,00 €	62 625,00 €	2 475 000,00 €
12	2 475 000,00 €	50 000,00 €	12 375,00 €	62 375,00 €	2 425 000,00 €
13	2 425 000,00 €	50 000,00 €	12 125,00 €	62 125,00 €	2 375 000,00 €
14	2 375 000,00 €	50 000,00 €	11 875,00 €	61 875,00 €	2 325 000,00 €
15	2 325 000,00 €	50 000,00 €	11 625,00 €	61 625,00 €	2 275 000,00 €
16	2 275 000,00 €	50 000,00 €	11 375,00 €	61 375,00 €	2 225 000,00 €
17	2 225 000,00 €	50 000,00 €	11 125,00 €	61 125,00 €	2 175 000,00 €
18	2 175 000,00 €	50 000,00 €	10 875,00 €	60 875,00 €	2 125 000,00 €
19	2 125 000,00 €	50 000,00 €	10 625,00 €	60 625,00 €	2 075 000,00 €
20	2 075 000,00 €	50 000,00 €	10 375,00 €	60 375,00 €	2 025 000,00 €
21	2 025 000,00 €	56 250,00 €	10 125,00 €	66 375,00 €	1 968 750,00 €
22	1 968 750,00 €	56 250,00 €	9 843,75 €	66 093,75 €	1 912 500,00 €
23	1 912 500,00 €	56 250,00 €	9 562,50 €	65 812,50 €	1 856 250,00 €
24	1 856 250,00 €	56 250,00 €	9 281,25 €	65 531,25 €	1 800 000,00 €
25	1 800 000,00 €	56 250,00 €	9 000,00 €	65 250,00 €	1 743 750,00 €
26	1 743 750,00 €	56 250,00 €	8 718,75 €	64 968,75 €	1 687 500,00 €
27	1 687 500,00 €	56 250,00 €	8 437,50 €	64 687,50 €	1 631 250,00 €
28	1 631 250,00 €	56 250,00 €	8 156,25 €	64 406,25 €	1 575 000,00 €
29	1 575 000,00 €	56 250,00 €	7 875,00 €	64 125,00 €	1 518 750,00 €
30	1 518 750,00 €	56 250,00 €	7 593,75 €	63 843,75 €	1 462 500,00 €
31	1 462 500,00 €	56 250,00 €	7 312,50 €	63 562,50 €	1 406 250,00 €
32	1 406 250,00 €	56 250,00 €	7 031,25 €	63 281,25 €	1 350 000,00 €
33	1 350 000,00 €	56 250,00 €	6 750,00 €	63 000,00 €	1 293 750,00 €
34	1 293 750,00 €	56 250,00 €	6 468,75 €	62 718,75 €	1 237 500,00 €
35	1 237 500,00 €	56 250,00 €	6 187,50 €	62 437,50 €	1 181 250,00 €
36	1 181 250,00 €	56 250,00 €	5 906,25 €	62 156,25 €	1 125 000,00 €
37	1 125 000,00 €	56 250,00 €	5 625,00 €	61 875,00 €	1 068 750,00 €
38	1 068 750,00 €	56 250,00 €	5 343,75 €	61 593,75 €	1 012 500,00 €
39	1 012 500,00 €	56 250,00 €	5 062,50 €	61 312,50 €	956 250,00 €
40	956 250,00 €	56 250,00 €	4 781,25 €	61 031,25 €	900 000,00 €
41	900 000,00 €	56 250,00 €	4 500,00 €	60 750,00 €	843 750,00 €
42	843 750,00 €	56 250,00 €	4 218,75 €	60 468,75 €	787 500,00 €
43	787 500,00 €	56 250,00 €	3 937,50 €	60 187,50 €	731 250,00 €
44	731 250,00 €	56 250,00 €	3 656,25 €	59 906,25 €	675 000,00 €
45	675 000,00 €	56 250,00 €	3 375,00 €	59 625,00 €	618 750,00 €
46	618 750,00 €	56 250,00 €	3 093,75 €	59 343,75 €	562 500,00 €
47	562 500,00 €	56 250,00 €	2 812,50 €	59 062,50 €	506 250,00 €
48	506 250,00 €	56 250,00 €	2 531,25 €	58 781,25 €	450 000,00 €
49	450 000,00 €	56 250,00 €	2 250,00 €	58 500,00 €	393 750,00 €
50	393 750,00 €	56 250,00 €	1 968,75 €	58 218,75 €	337 500,00 €
51	337 500,00 €	56 250,00 €	1 687,50 €	57 937,50 €	281 250,00 €
52	281 250,00 €	56 250,00 €	1 406,25 €	57 656,25 €	225 000,00 €
53	225 000,00 €	56 250,00 €	1 125,00 €	57 375,00 €	168 750,00 €
54	168 750,00 €	56 250,00 €	843,75 €	57 093,75 €	112 500,00 €
55	112 500,00 €	56 250,00 €	562,50 €	56 812,50 €	56 250,00 €
56	56 250,00 €	56 250,00 €	281,25 €	56 531,25 €	- €
TOTAL		2 825 000,00 €	439 812,50 €	3 264 812,50 €	



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Prestações Trimestrais	Capital Dívida Início	Amortização	Juros	TOTAL Prestação	Capital Dívida Final
0	4 975 000,00 €		- €	- €	4 975 000,00 €
1	4 975 000,00 €		23 631,25 €	23 631,25 €	4 975 000,00 €
2	4 975 000,00 €		23 631,25 €	23 631,25 €	4 975 000,00 €
3	4 975 000,00 €		23 631,25 €	23 631,25 €	4 975 000,00 €
4	4 975 000,00 €		23 631,25 €	23 631,25 €	4 975 000,00 €
5	4 975 000,00 €	72 500,00 €	23 631,25 €	96 131,25 €	4 902 500,00 €
6	4 902 500,00 €	72 500,00 €	23 286,88 €	95 786,88 €	4 830 000,00 €
7	4 830 000,00 €	72 500,00 €	22 942,50 €	95 442,50 €	4 757 500,00 €
8	4 757 500,00 €	72 500,00 €	22 598,13 €	95 098,13 €	4 685 000,00 €
9	4 685 000,00 €	72 500,00 €	22 253,75 €	94 753,75 €	4 612 500,00 €
10	4 612 500,00 €	72 500,00 €	21 909,38 €	94 409,38 €	4 540 000,00 €
11	4 540 000,00 €	72 500,00 €	21 565,00 €	94 065,00 €	4 467 500,00 €
12	4 467 500,00 €	72 500,00 €	21 220,63 €	93 720,63 €	4 395 000,00 €
13	4 395 000,00 €	72 500,00 €	20 876,25 €	93 376,25 €	4 322 500,00 €
14	4 322 500,00 €	72 500,00 €	20 531,88 €	93 031,88 €	4 250 000,00 €
15	4 250 000,00 €	72 500,00 €	20 187,50 €	92 687,50 €	4 177 500,00 €
16	4 177 500,00 €	72 500,00 €	19 843,13 €	92 343,13 €	4 105 000,00 €
17	4 105 000,00 €	72 500,00 €	19 498,75 €	91 998,75 €	4 032 500,00 €
18	4 032 500,00 €	72 500,00 €	19 154,38 €	91 654,38 €	3 960 000,00 €
19	3 960 000,00 €	72 500,00 €	18 810,00 €	91 310,00 €	3 887 500,00 €
20	3 887 500,00 €	72 500,00 €	18 465,63 €	90 965,63 €	3 815 000,00 €
21	3 815 000,00 €	105 950,00 €	18 121,25 €	124 071,25 €	3 709 050,00 €
22	3 709 050,00 €	105 950,00 €	17 617,99 €	123 567,99 €	3 603 100,00 €
23	3 603 100,00 €	105 950,00 €	17 114,73 €	123 064,73 €	3 497 150,00 €
24	3 497 150,00 €	105 950,00 €	16 611,46 €	122 561,46 €	3 391 200,00 €
25	3 391 200,00 €	105 950,00 €	16 108,20 €	122 058,20 €	3 285 250,00 €
26	3 285 250,00 €	105 950,00 €	15 604,94 €	121 554,94 €	3 179 300,00 €
27	3 179 300,00 €	105 950,00 €	15 101,68 €	121 051,68 €	3 073 350,00 €
28	3 073 350,00 €	105 950,00 €	14 598,41 €	120 548,41 €	2 967 400,00 €
29	2 967 400,00 €	105 950,00 €	14 095,15 €	120 045,15 €	2 861 450,00 €
30	2 861 450,00 €	105 950,00 €	13 591,89 €	119 541,89 €	2 755 500,00 €
31	2 755 500,00 €	105 950,00 €	13 088,63 €	119 038,63 €	2 649 550,00 €
32	2 649 550,00 €	105 950,00 €	12 585,36 €	118 535,36 €	2 543 600,00 €
33	2 543 600,00 €	105 950,00 €	12 082,10 €	118 032,10 €	2 437 650,00 €
34	2 437 650,00 €	105 950,00 €	11 578,84 €	117 528,84 €	2 331 700,00 €
35	2 331 700,00 €	105 950,00 €	11 075,58 €	117 025,58 €	2 225 750,00 €
36	2 225 750,00 €	105 950,00 €	10 572,31 €	116 522,31 €	2 119 800,00 €
37	2 119 800,00 €	105 950,00 €	10 069,05 €	116 019,05 €	2 013 850,00 €
38	2 013 850,00 €	105 950,00 €	9 565,79 €	115 515,79 €	1 907 900,00 €
39	1 907 900,00 €	105 950,00 €	9 062,53 €	115 012,53 €	1 801 950,00 €
40	1 801 950,00 €	105 950,00 €	8 559,26 €	114 509,26 €	1 696 000,00 €
41	1 696 000,00 €	105 950,00 €	8 056,00 €	114 006,00 €	1 590 050,00 €
42	1 590 050,00 €	105 950,00 €	7 552,74 €	113 502,74 €	1 484 100,00 €
43	1 484 100,00 €	105 950,00 €	7 049,48 €	112 999,48 €	1 378 150,00 €
44	1 378 150,00 €	105 950,00 €	6 546,21 €	112 496,21 €	1 272 200,00 €
45	1 272 200,00 €	105 950,00 €	6 042,95 €	111 992,95 €	1 166 250,00 €
46	1 166 250,00 €	105 950,00 €	5 539,69 €	111 489,69 €	1 060 300,00 €
47	1 060 300,00 €	105 950,00 €	5 036,43 €	110 986,43 €	954 350,00 €
48	954 350,00 €	105 950,00 €	4 533,16 €	110 483,16 €	848 400,00 €
49	848 400,00 €	105 950,00 €	4 029,90 €	109 979,90 €	742 450,00 €
50	742 450,00 €	105 950,00 €	3 526,64 €	109 476,64 €	636 500,00 €
51	636 500,00 €	105 950,00 €	3 023,38 €	108 973,38 €	530 550,00 €
52	530 550,00 €	105 950,00 €	2 520,11 €	108 470,11 €	424 600,00 €
53	424 600,00 €	105 950,00 €	2 016,85 €	107 966,85 €	318 650,00 €
54	318 650,00 €	105 950,00 €	1 513,59 €	107 463,59 €	212 700,00 €
55	212 700,00 €	105 950,00 €	1 010,33 €	106 960,33 €	106 750,00 €
56	106 750,00 €	106 750,00 €	507,06 €	107 257,06 €	- €
TOTAL	4 975 000,00 €	4 975 000,00 €	766 609,63 €	5 741 609,63 €	

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Aprovar o ajustamento das projeções financeiras (versão 2) ao Plano de Saneamento Financeiro do Município de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz; -----

b) Submeter o presente ajustamento das projeções financeiras (versão 2) ao Plano de Saneamento Financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Certificação Legal de Contas – Nomeação de Sociedade Revisora Oficial de Contas

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 99/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, atinente à nomeação de sociedade revisora oficial de contas, em ordem ao preceituado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 99/GP/2017

CONTRATAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Considerando que:

– O art.º 77º da Lei 73/2013 estabelece a necessidade do Município contratar um auditor externo para acompanhamento das contas do Município;

– O auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara (n.º 1 do art.º 77.º da Lei 73/2013).

– Foi desenvolvido um procedimento de ajuste direto, com consulta a três entidades, do qual resultou o relatório final que se anexa;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 77.º da Lei 73/2013, a nomeação de Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda., como auditor externo;

b) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO AJUSTE DIRETO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISOR OFICIAL DE CONTAS”.

(ARTIGO 124º DO CCP)

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, pelas onze horas, e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do presente procedimento por ajuste direto, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e seis de maio de dois mil e dezassete, constituído por José Alberto Viegas Oliveira, na qualidade de Presidente, Nelson Fernando Nunes Galvão e Rute Paula Quintas Sereto Murteira.

1. INTRODUÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com vista à adjudicação do Ajuste Direto em título realizou-se no dia vinte e um de junho de dois mil dezassete a abertura de propostas.

O preço base do procedimento por Ajuste Direto é de €30.000,00, acrescido de iva à taxa legal em vigor à data da liquidação.

2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	Valor da Proposta
João Cipriano & Associados, SROC, Lda.	a)
Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.	€27.300,00
Rosa Lopes. Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda.	a)

a) Não apresentou proposta.

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

No ponto 6 do Convite do Procedimento por Ajuste Direto, preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o de mais baixo preço.

4. ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

O Júri deliberou admitir a única proposta apresentada, eliminando a figura do relatório preliminar e dispensando audiência prévia de interessados conforme o n.º 2 do artigo 125º do CCP, obtendo o seguinte resultado:

Num Ordem	Concorrente	Valor	Classificação
1	Rosário ,Graça & Associados, SROC, Lda.	€27.300	1º

5. Nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final e demais documentos que compõem o processo de concurso ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe vão outorgados, pelo estatuído na alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do artigo 124.º, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

6. O Júri, com base na análise efetuada, propõe a adjudicação do procedimento por Ajuste Direto para “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISOR OFICIAL DE CONTAS**”, ao Concorrente **Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.**, pelo valor de €27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 99/GP/2017; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, propor à Assembleia Municipal a nomeação da sociedade revisora oficial de contas Rosário, Graça e Associados, SROC como auditora externa para a certificação legal de contas deste Município de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais;-----

c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Concurso Limitado por Prévia Qualificação de Empreitada de “Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz – Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã”: Relatório Final - Adjudicação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 100/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, p.p., referente à adjudicação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação da empreitada de “Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz – Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã”; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 100/GP/2017

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DOS BALUARTE FORTIFICADOS EM MONSARAZ – PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO DAS MURALHAS DE MONSARAZ E REABILITAÇÃO DO CAMINHO DA BARBACÃ”: RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO

Considerando que:

- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 18 de janeiro de 2017 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para “Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz – Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã”;

- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 07 de junho de 2017 foi deliberado a passagem à fase de apresentação de propostas do candidato Monumenta – Reabilitação do Edifício e Conservação do Património, Lda./STAP – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.;

- Em 23 de junho de 2017, foi enviado convite ao candidato Monumenta – Reabilitação do Edifício e Conservação do Património, Lda./STAP – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A. para apresentação de proposta até ao dia 23 de julho de 2017;

- A abertura da proposta apresentada foi dia 24 de julho de 2017;

- O Relatório Preliminar de Análise de Proposta foi elaborado em 28 de julho de 2017 e disponibilizado ao concorrente para efeitos de audiência prévia no dia 31 de julho de 2017 em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;

- À sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que o concorrente, querendo, se pronunciasse por escrito;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O prazo de audiência prévia terminou em 07 de agosto de 2017, não tendo sido efetuada qualquer pronúncia por parte do concorrente;

- Nos termos do n.º1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado o fundamentado Relatório Final, datado de 22 de agosto de 2017 e que ora se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DOS BALUARTES FORTIFICADOS EM MONSARAZ - PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO DAS MURALHAS DE MONSARAZ E REABILITAÇÃO DO CAMINHO DA BARBACÁ”

(ARTIGO 148º DO CCP)

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso por Deliberação de Câmara de vinte de julho de dois mil e dezasseis, sob a presidência de Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Vereadora da Câmara Municipal, e composto pelo Técnico Superior Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e pela Técnica Superior Ana Margarida Paixão Ferreira.

1.Introdução

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia do interessado, tendo-lhe sido remetido o Relatório Preliminar no dia 31 de julho de 2017 por mensagem enviada através da plataforma SAPHETYGGOV, no qual foi informado o interessado que conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal disponham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.

O concorrente não se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévia, como tal o Júri do concurso entende que concorda com o Relatório Preliminar, pelo que nos termos do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, se elabora o presente Relatório Final.

2. Do Relatório Preliminar

Relatório Preliminar que ora se transcreve:

“RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DOS BALUARTES FORTIFICADOS EM MONSARAZ - PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO DAS MURALHAS DE MONSARAZ E REABILITAÇÃO DO CAMINHO DA BARBACÁ”

(ARTIGO 146º DO CCP)

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso por Deliberação de Câmara de vinte de julho de dois mil e dezasseis, sob a presidência de Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Vereadora da Câmara Municipal, e composto pelo Técnico Superior Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e pelo Técnico Superior João Zacarias Gonçalves.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 24 de julho de 2017 a abertura das propostas.

O preço base do concurso é de € 1.277.503,17

2. LISTA DE CONCORRENTES



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CONCORRENTES	Valor da Proposta
MONUMENTA – REABILITAÇÃO DO EDIFICADO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO, LDA. / STAP – REPARAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS, S.A.	€ 1.248.867,85

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 16.º do Convite preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetiva ponderação:

K1 - Preço da Proposta - 55%

K2 - Valia Técnica - 45%

3.1 - Pontuação das propostas

K1-Densificação do fator Preço e respetivas pontuações parciais. O fator preço será o resultado de 2 subfatores: K1.1-Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (55%)

K1.1 – Preço Global (90%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (10%);

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K1 = 0,90 \times K1.1 + 0,10 \times K1.2$$

Resultando um valor entre 0 e 70

K1.1 – Preço Global

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

$$Nc = 160 - \left[\left(\frac{Pa}{Pb} \right) \right] \times 100$$

Em que:

Nc – Nota do valor da proposta em análise;

Pa – Valor da proposta em análise;

Pb – Preço Base;

Com uma ponderação de 90% na avaliação do fator preço tendo em conta a seguinte fórmula:

$$K1.1 = 0.90 \times NC$$

Resulta desta expressão matemática um valor até 90.

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste Subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1.2 = \frac{a}{4} \times 100$$

com uma ponderação de 10% na avaliação do fator Preço tendo em conta a seguinte fórmula:

$$K1.2 = \left(\frac{a}{4} \times 100 \right) \times 0,1$$

Resultando num valor entre 2,5 e 10

A pontuação deste subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 e 4).

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto	Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado.	1
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material	2
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra e equipamento.	3
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos.	4

K2 – Densificação do fator Valia Técnica da Propostas e respetivas pontuações Parciais

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 subfatores: K2.1 – Programa de Trabalhos; K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa e K2.3 – Plano de Pagamentos. O subfator Programa de Trabalhos divide-se em 3 designadamente: K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão-de-obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento com a ponderação a seguir indicada:

K2 – Valia Técnica – 45%

K2.1 – Programa de Trabalhos (50%)

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 – Plano de Pagamentos (10%)

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = (0,50 \times K2.1 + 0,40 \times K2.2 + 0,10 \times K2.3) \times 0,3$$

Resultando um valor entre 7,5 e 30.

K2.1 – Programa de trabalhos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Para a avaliação do subfator “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2.1 = \frac{a}{4} \times 100$$

com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos subfatores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%) com a seguinte expressão matemática:

$$K2.1 = \left[0,50 \times \frac{K2.1.1}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.2}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.3}{4} \times 100 \right] \times 0.5$$

resultando num valor entre 12,5 e 50.

A pontuação deste subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	2
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	3
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	4
	Identifica a carga mensal de homens.	1
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	<i>Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.</i>	3
	<i>Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.</i>	4
	<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.</i>	1
	<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>	2
	<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>	3
	<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>	4

K 2.2 – Memória descritiva e justificativa

A Memória Justificativa e Descritiva é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspetos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.

O concorrente deverá especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste Subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a fórmula que seguidamente se indica atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K2.2 = \frac{a_1}{4} \times 100$$

	<i>Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.</i>	1
--	---	---



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

<p><i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i></p>	2
<p><i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i></p>	3
<p><i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i></p>	4

Com uma ponderação de 40% na avaliação técnica da sua proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K2.2 = \left(\frac{a1}{4} \times 100 \right) \times 0,4$$

Originando um valor entre 10 e 40.

K2.3 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a seguinte expressão matemática, atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K2.3 = \frac{a2}{4} \times 100$$



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

K2.3 – Plano de Pagamentos (a2)	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.	1
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.	2
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.	3
	Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	4

Com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K 2.3 = \left(\frac{a2}{4} \times 100 \right) \times 0,10$$

Originando um valor entre 2,5 e 10.

4 – ANÁLISE

CONCORRENTE/PROPOSTA:

MONUMENTA – REABILITAÇÃO DO EDIFICADO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO, LDA. / STAP – REPARAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (55%)

K 1.1-Preço Global (90%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			
€ 1.248.867,85	62,24	56,017	1	25	2,50	32,185
Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado. (1)						

K2 – VALIA TÉCNICA (45%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)				
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
1	25	12,50	1	25	6,25	1	25	6,25	25,00	12,50
Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas. (1)										
Identifica a carga mensal de homens. (1)										
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. (1)										



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= (8)+(9)+(10) *45%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
1	25	10,00	4	100	10,00	14,625

Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades. (1)

Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos. (4)

5 – RESUMO FINAL

Nº de Ordem	Concorrentes	k1 - PREÇO (55%)						K2 - VALIA TÉCNICA (45%)														TOTAL Final = (3) + (11)					
		k1.1-Preço Global (90%)		K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)		TOTAL (3)= (1)+(2)*5%	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)						k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)				k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)				TOTAL (11)= (8)+(9)+(10)*45%						
		Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos		Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)		k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)		k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)		Total Pontuação	TOTAL (8)= (7)*50%	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos			Pontuação	Pontuação Ponderada (10)			
01/03-17	Monumenta- Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Lda. / STAP- Reparação e Consolidação	€1.248.867,85	62,24	56,017	1	25	2,50	32,185	1	25	12,50	1	25	6,25	1	25	6,25	25,00	12,50	1	25	10,00	4	100	10,00	14,625	46,810

6 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (55%)	VALIA TÉCNICA (45%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01/03-17	MONUMENTA – REABILITAÇÃO DO EDIFICADO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO, LDA. / STAP – REPARAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS, S.A.	32,185	14,625	46,810	1º

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.”

3. Conclusão

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar o Júri delibera por unanimidade:

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (55%)	VALIA TÉCNICA (45%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
-------------	--------------	-------------	---------------------	-------	---------------



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

01/03-17	MONUMENTA – REABILITAÇÃO DO EDIFICADO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO, LDA. / STAP – REPARAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS, S.A.	32,185	14,625	46,810	1º

2 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Juri com base na análise efetuada propõe a adjudicação da empreitada “Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz – Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã” ao concorrente “MONUMENTA – Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Lda./STAP – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.” pelo valor de € 1.248.867,85 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.”

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Limitado por Prévia Qualificação em apreço;

b) Adjudicar à empresa “Monumenta – Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Lda./STAP – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.”, pelo valor de € 1.248.867,85 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação e com o prazo de execução de 300 dias;

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 100/GP/2017;-----

b) Em consonância, aprovar o aludido Relatório Final do Concurso Limitado por Prévia Qualificação da empreitada de “Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz – Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã”;-----

c) Adjudicar às empresas Monumenta – Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Lda. e STAP – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A, a celebrar entre si contrato de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, a empreitada de “Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz – Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã”, pelo valor total de € 1.248.867,85 (um



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

milhão duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, e com um prazo de execução de 300 dias; -----

d) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Emissão de Parecer nos Termos do N.º 1, do Artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do Prédio Rústico Denominado por “Ferragial da Eira”, sito na União das Freguesias de Campo e Campinho

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 101/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, p.p., referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Ferragial da Eira”, artigo matricial n.º 181, da secção 012, sito na Freguesia de Campo (extinta), concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 101/GP/2017

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “FERRAGIAL DA EIRA”, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO

Considerando que,

- Em 11 de agosto de 2017, a sociedade *Macedo Mendes Unipessoal, Lda.*, pessoa coletiva n.º 513 889 167, com sede à Praça Natália Correia, n.º 15, Águas Livres, 2720-414 Amadora, legalmente representada pela sócio-gerente Ricardo de Sousa Macedo Esteves Mendes, titular Cartão de Cidadão n.º 14596697, emitido pela República Portuguesa e válido até 19/08/2021, contribuinte fiscal n.º 225 781 913 e residente na estrada de Benfica, n.º 678-C, 2.º Esq., Benfica, 1500-110 Lisboa, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/4435/2017, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Ferragial da Eira”, sito na União das Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 181, da secção 012, da freguesia de Campo (Extinta), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 807/19940301, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- Relativamente à venda, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre Maria João Costa Marques, divorciada, contribuinte fiscal n.º 204 817 366 e Nuno Alexandre Meias Pereira, divorciado, contribuinte fiscal n.º 217 249 639, ambos residentes na Rua José Dias Coelho, 10-A Marisol, Vale Boeiro, 2855-174 Corroios, na proporção de ½ (metade), para cada um;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Ferregial da Eira”, sito na União das Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 181, da secção 012, da freguesia de Campo (Extinta), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 807/19930301, a favor de Maria João Costa Marques e Nuno Alexandre Meias Pereira, na proporção de ½ (metade), para cada um;

b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 101/GP/2017; -----

b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Ferragial da Eira”, sito na União das Freguesias de Campo e Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 181, da secção 012, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 807/19930301, a favor de Maria João Costa Marques e Nuno Alexandre Meias Pereira, na proporção de 1/2 (metade) para cada um, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; -----

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Balcão Único a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 102/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, p.p., atinente à informação de compromissos plurianuais assumidos no âmbito da autorização prévia genérica da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, conforme proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2013; proposta ora transcrita:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“ PROPOSTA N.º 102/GP/2017

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 de novembro de 2013 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica.

Temos em que somos a informar o Executivo Municipal:

- **Procedimento n.º 30/AD/APV/2017** – “Contrato de prestação de serviços de um técnico superior na área de arqueologia, na modalidade de tarefa, por um período de 5 meses”, no montante de € 6.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

- **Procedimento n.º 32/AD/APV/2017** – “Aquisição de serviços no âmbito das atividades existentes na Piscina Municipal Coberta, Escola Municipal de Natação e Natação no Pré –Escolar no Concelho, para o ano letivo de 2017/2018”, no montante de €29.150,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

Procedimento n.º 03 EOP-CLPQ/AOP-17 – “Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz – Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã”, no montante de €1.248.867,85, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

Procedimento n.º 04 EOP-CP/AOP-17 – “Requalificação da Escola Básica Nº 1 de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente e Arranjos Exteriores”, no montante de €237.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

Procedimento n.º 09 EOP-AD/AOP-17 – “Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo – Largo do Cruzeiro”, no montante de €149.220,31, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

Procedimento n.º 10 EOP-AD/AOP-17 – “Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo – Sociedade Harmonia Sanmarquense”, no montante de €149.253,63, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

Regularização de Dívida à ADSE – Acordo de Pagamento – Pagamento em 24 prestações mensais para um montante de € 114.517,82.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 102/GP/2017; -----

b) Em consonância, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrojados e com efeitos produzidos no período



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho, último e a agendada para o próximo mês de setembro; -----

c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;-----

d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Candidatura “Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Climatização”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 103/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, p.p., referente à candidatura do projeto de “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz - Climatização; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 103/GP/2017

CANDIDATURA “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº1 DE REGUENGOS DE MONSARAZ – CLIMATIZAÇÃO”

Considerando que:

- No âmbito do programa Alentejo 2020, foi lançado o aviso n.º ALT20-73-2016-02 do Eixo Prioritário 2: Ensino e Qualificação do Capital Humano do Programa Operacional ALENTEJO 2020 no domínio das Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar, no âmbito do Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial.;

- A operação intitulada “Requalificação da Escola Básica Nº1 de Reguengos de Monsaraz – Climatização” enquadra-se nos objetivos definidos no aviso para apresentação de pedidos de apoio anteriormente referido;

- Que a escola não dispõe de AVAC, esta instalação não foi tido em conta no momento da construção do equipamento escolar numa região onde o clima é predominantemente quente na primavera/verão e bastante frio no outono/inverno comprometendo a qualidade de ensino devido ao intenso calor ou frio, consoante a época do ano, prejudicando a concentração e o rendimento dos alunos;

- O Despacho nº12/GP/AOP/2017 determina a abertura do procedimento de ajuste direto do projeto em apreço com um preço base de 148.956,79 € (acresce IVA à taxa atual em vigor), com convite a três agentes económicos, bem como a nomeação do júri e que o referido ajuste direto encontra-se na fase de receção dos elementos de adjudicação para a elaboração da minuta do contrato;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) Determinar candidatar o projeto “Requalificação da Escola Básica Nº1 de Reguengos de Monsaraz – Climatização” ao Aviso de Abertura de Concurso ALT20-73-2016-02 do Eixo Prioritário 2: Ensino e Qualificação do Capital Humano do Programa Operacional ALENTEJO 2020;

b) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor integral da Proposta n.º 103/GP/2017;-----
- b) Em consonância, aprovar candidatar o projeto “Requalificação da Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz – Climatização” ao Aviso de Abertura de Concurso ALT20-73-2016-02 do Eixo Prioritário 2: Ensino e Qualificação do Capital Humano do Programa Operacional Alentejo 2020;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 104/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, p.p., referente à alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 104/GP/2017

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou na sua reunião ordinária realizada em 15 de março de 2017, o início do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 16 de outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/99, de 27 de fevereiro, com o objetivo de clarificar o teor do artigo 35.º do Regulamento do PDM, nomeadamente para permitir, quer a possibilidade, quer os parâmetros de edificabilidade aplicáveis às agroindústrias, bem como aos empreendimentos turísticos, cujas pretensões têm vindo a ser apresentadas em grande número nos serviços técnicos deste Município;

- Através da mesma deliberação foi determinado, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de discussão pública de 15 dias após a publicação no Diário da República;

- O Anúncio de abertura do período de discussão pública foi publicado através do Aviso n.º 6246/2017, na 2.ª Série do Diário da República, N.º 107, de 2 de junho;

- Durante o período de discussão pública que terminou em 27 de junho de 2017, não foram apresentadas quaisquer sugestões, reclamações e ou pedidos de informação;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação e a divulgação, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDM), conforme o disposto no n.º 6, do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) A submissão à aprovação da Assembleia Municipal da Alteração ao Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDM), nos termos do n.º 1, do artigo 90.º do RJIGT, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida;

c) Que seja determinada a publicação na 2.ª série do Diário da República, do registo e depósito da Alteração ao Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDM), do aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos disposto nos artigos 191.º e 193.º do RJIGT;

Que seja determinado ao Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, bem como ao Gabinete Técnico Florestal, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita alteração ao Plano Director Municipal, ora transcrita: -----

Regulamento do Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Âmbito material

1—O presente diploma constitui o Regulamento do Plano Director Municipal do Município de Reguengos de Monsaraz e tem por objectivos:

- a) Traduzir as propostas do planeamento territorial e urbanístico do território municipal;
- b) Proceder à classificação do uso e destino do território;
- c) Definir o regime geral de edificação e parcelamento da propriedade rústica e urbana;
- d) Estabelecer as bases da administração urbanística municipal; e
- e) Garantir a conveniente utilização dos recursos naturais, do ambiente e do património cultural.

2—As normas do Regulamento aplicam-se ao licenciamento e à aprovação de projectos de obras, bem como à prática de quaisquer actos ou actividades do âmbito dos objectivos do n.º 1, designadamente as que visem:

- a) Criação de novos núcleos populacionais ou extensão dos existentes, quer por iniciativa da administração pública central ou local quer dos particulares;
- b) Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios ou outras instalações de qualquer natureza;
- c) Uso e destino dos solos e edificações urbanas;
- d) Instalações ou ampliação de explorações industriais e minerais;
- e) Alteração, por meio de aterros e escavações, da configuração geral dos terrenos;
- f) Fraccionamento e destino dos prédios rústicos.

3—Na aplicação a cada caso das normas e princípios constantes deste Regulamento deverá optar-se pelo sentido que, de acordo com as regras gerais de interpretação jurídica, melhor sirva os objectivos referidos no n.º 1.

Artigo 2.º

Âmbito territorial



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Toda a área do município de Reguengos de Monsaraz fica abrangida pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

As normas constantes deste diploma obrigam os órgãos e serviços do município bem como todas as entidades públicas e privadas, atento o âmbito territorial definido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Hierarquia das disposições

As disposições do presente diploma prevalecem sobre quaisquer outros actos de natureza normativa emitidas pelos órgãos do município, incluindo regulamentos e posturas que àquelas se devem subordinar.

Artigo 5.º

Âmbito temporal e vigência

1—O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República, após ratificação, nos termos do disposto na legislação em vigor.

2—O Plano deverá ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos.

Artigo 6.º

Elementos que compõem o Plano

Os elementos que constituem o Plano Director Municipal são os seguintes:

a) *Elementos fundamentais:*

Regulamento;

Planta de ordenamento à escala de 1:25 000;

Planta de condicionantes à escala de 1:25 000;

Perímetros urbanos à escala de 1:10 000;

Carta do património à escala de 1:25 000;

b) *Elementos complementares:*

Relatório;

Planta de enquadramento à escala de 1:250 000;

c) *Elementos anexos:*

Estudos de caracterização e diagnóstico;

Planta de ocupação actual do solo à escala de 1:25 000.

Artigo 7.º

Definições

1—Os indicadores de ocupação bruta do solo a ter em conta nas acções de transformação do uso do solo entendem-se como a área total considerada, excluindo os usos do solo de interesse geral afectos ao perímetro urbano.

2—O conceito de indicador de ocupação bruta do solo estabelecido é exclusivamente aplicável:

a) *À programação de equipamentos e infra-estruturas; e*

b) *Ao enquadramento da elaboração dos instrumentos urbanísticos de nível inferior — planos de urbanização e de pormenor e operações de loteamento — enquanto indicadores agregados de controlo da ocupação do solo.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3—Para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adoptadas as seguintes definições:

Índice de implantação (II) — valor máximo do quociente entre o total da área de superfície de implantação construída e a dimensão total do terreno;

Índice de construção (IC) — valor máximo do quociente entre o total das superfícies de pavimentos construídas e a dimensão total do terreno;

Número de pisos — número de pisos total, incluindo as caves e os sótãos habitáveis;

Densidade habitacional — número de fogos máximo por hectare de terreno;

Densidade populacional — número de habitantes máximo por hectare de terreno;

Cércea — altura máxima do edifício, determinada a partir da cota de soleira até ao beiral ou à platibanda.

CAPITULO II

Uso dominante do solo

Artigo 8.º

Classes de espaços

1—Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, o território do município de Reguengos de Monsaraz é dividido nas seguintes classes de espaços:

- a) Espaço urbano;
- b) Espaço urbanizável;
- c) Espaço industrial;
- d) Espaço agro-silvo-pastoril;
- e) Espaço de protecção e valorização ambiental;
- f) Espaço agrícola;
- g) Espaço-canal.

2—Os limites das classes de espaço a que se refere o número anterior são os constantes das plantas nas escalas de 1:25 000 — planta de ordenamento — e de 1:10 000 — de delimitação de perímetros urbanos — anexas ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

Artigo 9.º

Perímetros urbanos

1—Os perímetros urbanos identificados nas escalas de 1:25 000 — planta de ordenamento — e de 1:10 000 — delimitação de perímetros urbanos — são determinados pelo conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial, nos aglomerados consolidados ou em processo de consolidação, e destinam-se a orientar a ocupação urbana, tendo em vista o seu preenchimento, reestruturação e expansão.

2— Constituem-se perímetros urbanos nos seguintes aglomerados:

Reguengos de Monsaraz, São Marcos do Campo, São Pedro do Corval, Outeiro, Campinho, Baldio, Monsaraz, Cumeada, Motrinos, Caridade, Telheiro/Ferragudo, Carrapatelo, Barrada e Perolivas/Gafanhoeiras.

Artigo 10.º

Espaços urbanos

Os espaços urbanos são constituídos pelas áreas caracterizadas pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, destinadas predominantemente ao preenchimento, reestruturação e renovação urbanas.

Artigo 11.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Espaços urbanizáveis

1—Os espaços urbanizáveis são aqueles em que se admite a edificação de novas áreas urbanas e destinam-se à expansão dos espaços urbanos existentes.

2—Esta classe de espaço destina-se predominantemente ao uso residencial, incluindo os respectivos equipamentos colectivos, comércio e serviços de apoio. Nestes espaços é ainda admitida a localização de empreendimentos turísticos, cuja concretização deverá regular-se pela normativa específica em vigor.

Artigo 12.º

Espaço industrial

1—O espaço industrial é constituído pelas áreas que se destinam ao uso e transformação do solo para implantação de actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio que possuem, ou para as quais se prevêem, sistemas próprios de infra-estruturas.

2—Está igualmente incluída nesta classe de espaço a área afectada à exploração das massas minerais.

Artigo 13.º

Espaços agro-silvo-pastoris

As zonas afectadas aos espaços agro-silvo-pastoris, onde ocorrem usos agrícolas complementares e silvícolas e pastoris, correspondem às áreas exteriores aos perímetros urbanos não abrangidos pelas zonas referidas nas alíneas e), f) e g) referidas no n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 14.º

Espaços de protecção e valorização ambiental

1—Os espaços de protecção e valorização ambiental encontram-se identificados na planta à escala de 1:25 000 — planta de ordenamento — e destinam-se à protecção e valorização dos recursos naturais do concelho.

2—As áreas abrangidas são constituídas pelos seguintes sistemas:

- a) Leitos dos cursos de água;
- b) Zonas ameaçadas pelas cheias;
- c) Albufeiras e faixas de protecção;
- d) Cabeceiras de linhas de água;
- e) Áreas de máxima infiltração;
- f) Áreas declivosas com riscos de erosão.

3—As áreas a que se refere o presente artigo estão integradas na Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 15.º

Espaços agrícolas

1—Os espaços agrícolas encontram-se identificados na planta à escala de 1:25 000 — planta de ordenamento — e destinam-se predominantemente ao desenvolvimento de actividades agrícolas.

2—As áreas afectadas aos espaços agrícolas estão divididas em duas categorias:

- i) Espaços agrícolas preferenciais, constituídos pelos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;
- ii) Outros espaços agrícolas, constituídos por áreas ocupadas por vinha, olival, pomar e associação de vinha/olival.

Artigo 16.º

Espaços-canais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ficam incluídos nesta classe de espaços as infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias do concelho de Reguengos de Monsaraz, que correspondem a vias que integram a rede rodoviária nacional e municipal, bem como as linhas de caminho de ferro.

Artigo 17.º

Localizações de elevado potencial turístico

1—As áreas com aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos definidas no presente plano correspondem às áreas de localização preferencial de empreendimentos turísticos estruturantes previstas no Plano Regional de Ordenamento da Zona Envoltente da Albufeira do Alqueva e às áreas com vocação turística previstas no Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão.

2—Nestas áreas são admitidos, para além dos empreendimentos turísticos, instalações desportivas e equipamentos de recreio e lazer vocacionados nomeadamente para sectores como a caça, o turismo ecológico, o turismo de aventura e o artesanato.

3—Identificam-se as seguintes áreas com aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos, localizadas nos espaços agro-silvo-pastoris e de protecção e valorização ambiental:

- a) Corval Monsaraz;
- b) Arraieiras — Pipas;
- c) Campo/Campinho;
- d) Campo;
- e) Campinho.

4—A área identificada na alínea c) do número anterior deverá possibilitar a fruição do plano de água em articulação directa com as áreas previstas nas alíneas d) e e) do mesmo número.

5—A ocupação das áreas identificadas no n.º 3 do presente artigo depende da prévia elaboração de plano de pormenor.

6—Na área de intervenção do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão prevalece a disciplina constante daquele instrumento de gestão territorial.

7—Fora da área de intervenção do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, a elaboração dos planos de pormenor observa as seguintes disposições:

- a) A dimensão mínima da área de aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos é de 10 ha no caso da área prevista na alínea b) do n.º 3 do presente artigo e de 50 ha nas restantes.
- b) O número mínimo de camas para cada área definida no n.º 3 do presente artigo é de 100;
- c) A densidade máxima populacional para cada área definida no n.º 3 do presente artigo é de 9 hab/ha;
- d) O índice máximo de impermeabilização para cada área definida no n.º 3 do presente artigo é de 0,06;
- e) O número máximo de pisos é de dois, excepto no caso dos estabelecimentos hoteleiros em que é de três pisos;
- f) É interdita a destruição do coberto vegetal, com excepção do estritamente necessário à implantação das construções, sendo obrigatórios a arborização e o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projecto realizado para o efeito, o qual deve assegurar a redução de impactes visuais negativos e a integração paisagística, bem como objectivos de minimização das alterações das condições naturais e paisagísticas e de valorização de ecossistemas e de outros valores naturais e paisagísticos existentes;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

g) Mesmo quando não directamente articulada com a albufeira, a implantação dos empreendimentos turísticos deve representar um complemento ao tipo de turismo induzido pela albufeira e possibilitar a fruição dos empreendimentos vocacionados para a utilização do plano de água;

h) Deve ser assegurado o respeito por indicadores de sustentabilidade ambiental, designadamente minimização e optimização do consumo de recursos naturais, racionalização dos consumos de água, energia, resíduos e transportes associados aos empreendimentos turísticos e às infra-estruturas, minimização dos níveis de poluição sonora, do ar, da água e do solo e compatibilização do aumento da biomassa com a manutenção da biodiversidade;

i) Deve ser assegurado o modelo tradicional e sedimentado de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cêrceas às características morfológicas dos terrenos, de modo a não criar intrusões na paisagem e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo;

j) Deve ser incentivada a reabilitação do património edificado existente;

k) Devem ser identificados os espaços agrícolas, florestais e silvo-pastoris e as respectivas propostas de exploração e valorização;

l) Devem ser identificadas as estruturas de protecção e valorização ambiental.

8—As áreas destinadas à urbanização pelos planos de pormenor mencionados no número anterior, serão consideradas como espaços urbanizáveis, nos termos do artigo 11.º.

9—Os planos de pormenor das áreas com aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos localizadas na área de intervenção do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão devem observar também as disposições das alíneas k) e l) do n.º 7 do presente artigo.

10—No quadro das garantias de equidade na aplicação das regras deste Plano para a elaboração dos planos mencionados no n.º 7, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz publicitará, através da divulgação de avisos, as deliberações que determinam a elaboração dos planos, por forma a permitir, durante o prazo estabelecido nas mesmas, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

CAPÍTULO III

Condicionamentos ao uso e transformação do solo

Secção I

Condicionamentos comuns a várias classes de espaço

Artigo 18.º

Redes e instalações eléctricas

1—Nas redes e instalações eléctricas existentes no município deverão ser respeitadas as servidões e restrições de utilidade pública nos termos do disposto na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960, e no Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas.

2—As zonas de protecção para as linhas eléctricas de alta tensão, definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro, compreendem faixas de 15 m para linhas de 2.ª classe, 25 m para linhas de 3.ª classe de tensão normal igual ou inferior a 160 kV e 45 m para linhas de 3ª classe de tensão nominal inferior a 60 kV.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 19.º

Instalações de telecomunicações

1—Para além das servidões radioeléctricas que se venham a constituir, ficam sujeitas a esta restrição, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 32/84, de 13 de Fevereiro, as áreas abrangidas pelo feixe hertziano Sesimbra/Val Mombuey (Espanha).

2—As áreas de servidão referidas no número anterior encontram-se representadas na planta de condicionantes — à escala de 1:25 000 — e destinam-se a garantir a livre propagação de feixes hertzianos entre dois centros radioeléctricos, tendo a denominação de faixa de desobstrução, que compreendem uma faixa com a largura de 100 m e que tem por eixo a linha recta que une os dois centros.

Artigo 20.º

Áreas submetidas a regime cinegético especial

Ficam sujeitas aos condicionamentos impostos pela legislação em vigor as áreas afectas a reservas de caça, nomeadamente ao disposto no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Artigo 21.º

Unidade territorial de conservação da natureza

1—A unidade territorial de conservação da natureza delimitada na planta de ordenamento corresponde ao biótopo Mourão/Barrancos — sítio C22400285 — e tem como objectivo dominante a conservação das espécies selvagens e respectivos habitats.

2—Aplicam-se nestas áreas as disposições decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente o artigo 6.º do Decreto n.º 95/81, de 23 de Julho, que ratifica a Convenção Relativa à Protecção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural da Europa.

3—As áreas abrangidas pelo presente artigo ficam sujeitas ao disposto no Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 35/94, de 14 de Fevereiro.

Artigo 22.º

Área de intervenção do plano de salvaguarda e valorização de Monsaraz (PSVM)

1—Na área de intervenção do PSVM deverão ser cumpridos os condicionamentos que resultem das orientações e disposições regulamentares específicas emanadas pelo respectivo gabinete técnico local, bem como das disposições regulamentares da legislação em vigor.

2—A área referida no número anterior encontra-se delimitada na planta de ordenamento à escala de 1:25 000.

Artigo 23.º

Unidade territorial de vocação cultural — Área de interesse cultural — Parque cultural

1—A unidade territorial de vocação cultural identificada na planta de ordenamento demarca uma área de intervenção no território do município com uma planeada e pressuposta coerência.

A delimitação desta unidade baseia-se na necessidade de integrar a conservação e gestão da paisagem com os sítios culturais, no quadro de uma política global de ordenamento do território. Esta política pretende alcançar uma protecção conjunta dos interesses culturais, estéticos, económicos e sociais.

2—A área que se constitui relaciona-se com o aspecto específico da conservação do património arquitectónico, arqueológico e cultural, enquadrado pela paisagem e ambiente natural existentes. A denominação adoptada é a seguinte:

Área de interesse cultural — Parque cultural;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

é delimitada por um perímetro de protecção e valorização.

3—O enquadramento regulamentar desta área far-se-á recorrendo quer à legislação ambiental — Lei de Bases do Ambiente — quer à legislação relativa ao património edificado e arqueológico — Lei do Património.

Artigo 24.º

Indústria extractiva

1—Nas áreas do município afectas ou a afectar à exploração de massas minerais (e suas zonas envolventes) deverão ser observadas todas as disposições legais, bem como as servidões e restrições de utilidade pública que se encontrem em vigor.

2—Serão objecto de licenciamento (municipal ou pela Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo) todas as explorações de massas minerais que se venham a constituir, nos termos do disposto na legislação em vigor. É obrigatória a apresentação de planos de recuperação paisagística das áreas afectadas pelas explorações.

3—Na apreciação dos processos de licenciamento, referidos no número anterior, deverão ser obtidos pareceres das entidades referidas na legislação em vigor sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março.

Artigo 25.º

Indústria transformadora e actividades comerciais de apoio

1—O licenciamento e as acções de transformação do uso do solo associadas à actividade industrial deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação em vigor.

2—Para os estabelecimentos industriais existentes fora dos espaços industriais, de classe C, cuja alteração implique mudança para a classe B e que estejam devidamente autorizadas antes da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, poderá ser autorizada a ampliação e ser passada a respectiva certidão de localização, após análise caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal, a qual deve solicitar parecer prévio à entidade que tutela o estabelecimento industrial e à entidade do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo.

3—As unidades industriais cuja área de implantação não seja compatível com a dimensão dos lotes dos espaços industriais existentes poderão localizar-se fora dos perímetros urbanos nas áreas do espaço agro-silvo-pastoril, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 32.º do presente Regulamento.

4—Para o planeamento e ordenamento das zonas industriais definem-se os seguintes tipos de área:

Área bruta de desenvolvimento — área total da mancha, destinada à implantação de um parque, zona ou loteamento industrial, limitada por um contorno bem definido;

Área comercializável — somatório das áreas dos lotes destinados à implantação de actividades industriais ou actividades comerciais de apoio;

Área verde — área total resultante da soma dos espaços verdes públicos com os espaços verdes dos lotes;

Área de circulação — conjunto das áreas ocupadas por arruamentos internos, caminhos de peões, estacionamento e acessos;

Área de serviços — conjunto das áreas ocupadas por edifícios de acolhimento a actividades de apoio às unidades industriais, ou de áreas em que se implantam infra-estruturas (ETAR, PT, terminal rodo-ferroviário, etc).

5—Como indicadores de apoio à elaboração e apreciação de pretensões conducentes à de instrumentos urbanísticos e ou criação de manchas industriais estabelecem-se, com base nas definições anteriores, os seguintes valores máximos para índices brutos de ocupação:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Indicador	Definição	Valor típico (percentagem)
índice de comercialização	Área comerciável ⁽¹⁾ Área bruta	60
índice de área verde	Área verde total Área bruta	30
índice de pavimentação	Área pavimentada ⁽²⁾ Área bruta	7
Total		97

⁽¹⁾ Pode incluir área afectada a serviços de utilização comum.

⁽²⁾ Área afectada a vias de circulação, estacionamento e percursos pedonais.

Os 3% adicionais são os afectos a infra-estruturas (ETAR, PT, etc).

6—No âmbito do lote, define-se um índice de ocupação (afecção do solo) que se refere ao quociente entre a área da projecção vertical dos edifícios e a área total do lote.

O seu valor máximo pode variar entre os 40% e os 50%, embora, em casos particulares, como no dos armazéns comerciais de apoio, se aceitem valores superiores, da ordem dos 60% a 70%.

A restante área do lote corresponde à circulação interna, estacionamento, armazenagem a descoberto e, eventualmente, à área verde.

O quadro seguinte indica os limites de variação das áreas dos lotes:

Tipo de mancha industrial	Empresas industriais a instalar	Lotes (metros quadrados)	
		Mínimo	Máximo
Pequena (< 10 ha)	Pequenas empresas Algumas médias empresas	250/1 500	1 500/3 000
Média (10 ha a 50 ha)	Médias empresas Algumas pequenas empresas	2 000/3 000	8 000/12 000
Grande (> 50 ha)	Médias empresas Algumas grandes empresas	4 000/5 000	20 000/30 000

Artigo 26.º

Carta do património

1 — Os imóveis a que se refere o presente artigo são os seguintes:

a) Classificados:

Perdigões I (recinto megalítico) (IIP, Decreto n.º 516/71) — 1;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz (povoação fortificada) (MN Decretos n.ºs 35 443, de 2 de Janeiro de 1946, e 516/71), tem zona de protecção especial (Diário do Governo, 2.ª Série, de 14 de Agosto de 1951) — 11, inclui pelourinho de Monsaraz (Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933);

Bulhoa III (menir) (MN, Decreto n.º 516/71) — 17;

Outeiro (menir) (MN, Decreto n.º 516/71) — 18;

São Gens I (fortificação) (IIP, Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957) — 169;

Xerez I (recinto megalítico) (IIP, Decreto-Lei n.º 1/86, de 3 de Janeiro) — 181;

Capela (rochas decoradas/polidor) (IIP, Decreto n.º 129/77) — 199;

Azinhão III (castelo) (torre) (IIP, Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957) — 241;

Esporão III (solar e torre) (IIP, Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957) — 243;

Vidigueiras IV (solar) (IIP, Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957) — 244;

Castelo Velho do Degebe (povoado fortificado) (IIP, Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957) — 246;

Santa Margarida IV (menir) (IIP, Decreto-Lei n.º 26-A/92, de 1 de Junho) — 251;

Nossa Senhora dos Remédios (Esporão) (templo) (IIP, Decreto n.º 28/82) — 268;

São João Baptista (templo) (IIP, Decretos n.ºs 35 443 e 516/71) — 357;

Santa Catarina (templo e necrópole) (MN, Decreto n.º 516/71) — 361;

b) Em vias de classificação:

Arraieira I (recinto megalítico) — 3;

Vidigueiras III (menir) — 400;

Pega II (sepulcro megalítico) — 15;

Orada I (templos e convento) — 377;

c) Outros valores patrimoniais:

5 — Caridade I (villa);

9 — Albardeiros III (povoado);

10 — Perdigueiros II (povoado fortificado);

12 — Limpo I (recinto megalítico);

13 — Albardeiros II (povoado fortificado);

14 — Albardeiros I (sepulcro megalítico);

19 — Gateira I (sepulcro megalítico);

20 — Gateira II (sepulcro megalítico);

22 — Alenques I (sepulcro megalítico);

24 — Areias I (sepulcro megalítico);

25 — Areias II (sepulcro megalítico);

26 — Areias III (sepulcro megalítico);

27 — Areias IV (sepulcro megalítico);

28 — Areias V (sepulcro megalítico);

29 — Areias VI (sepulcro megalítico);

30 — Areias VII (sepulcro megalítico);

31 — Areias VIU (sepulcro megalítico);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 32 — Areias IX (sepulcro megalítico);
- 33 — Areias X (sepulcro megalítico);
- 34 — Areias XI (sepulcro megalítico);
- 35 — Areias XII (sepulcro megalítico);
- 36 — Areias XIII (sepulcro megalítico);
- 37 — Areias XIV (sepulcro megalítico);
- 38 — Arraieira II (sepulcro megalítico);
- 39 — Arraieira III (sepulcro megalítico);
- 40 — Arraieira IV (sepulcro megalítico);
- 41 — Reboredo II (rochas decoradas);
- 43 — Azinhalinho I (sepulcro megalítico);
- 44 — Azinhalinho II (sepulcro megalítico);
- 45 — Azinheira I (sepulcro megalítico);
- 46 — Azinheira II (sepulcro megalítico);
- 47 — Azinheira III (sepulcro megalítico);
- 48 — Azinheira IV (villa);
- 49 — Azinheira IV (villa);
- 50 — Barrocal I (sepulcro megalítico);
- 51 — Barrocal II (sepulcro megalítico);
- 52 — Barrocal III (sepulcro megalítico);
- 53 — Barrocal IV (sepulcro megalítico);
- 54 — Barrocal V (Franca) (sepulcro megalítico);
- 55 — Barrocal VI (Colmeal) (sepulcro megalítico);
- 56 — Barrocal VII (Lagar) (sepulcro megalítico);
- 57 — Barrocal VIII (Parreira) (sepulcro megalítico);
- 58 — Barrocal IX (Poço do Cominho) (sepulcro megalítico);
- 59 — Barrocal X (Cominho I) (sepulcro megalítico);
- 60 — Barrocal XI (Cominho II) (sepulcro megalítico);
- 61 — Barrocal XII (Outeirinho I) (sepulcro megalítico);
- 62 — Barrocal XIII (Outeirinho II) (sepulcro megalítico);
- 63 — Barrocal XIV (Olival do Caminho);
- 64 — Barrocal XV (sepulcro megalítico);
- 65 — Barrocalinho (sepulcro megalítico);
- 66 — Cavaleira (sepulcro megalítico);
- 67 — Cebolinho I (sepulcro megalítico);
- 68 — Cebolinho II (sepulcro megalítico);
- 69 — Cebolinho III (sepulcro megalítico);
- 70 — Cebolinho IV (sepulcro megalítico);
- 71 — Cebolinho V (sepulcro megalítico);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 72 — Capelinha (sepulcro megalítico);
- 73 — Carapetal (sepulcro megalítico);
- 74 — Chaminé I (sepulcro megalítico);
- 75 — Chaminé II (sepulcro megalítico);
- 76 — Chaminé III (sepulcro megalítico);
- 77 — Comenda I (sepulcro megalítico);
- 78 — Comenda II (sepulcro megalítico);
- 80 — Comenda III (sepulcro megalítico);
- 81 — Comenda IV (sepulcro megalítico);
- 82 — Comenda V (sepulcro megalítico);
- 83 — Comenda VI (sepulcro megalítico);
- 84 — Cumeada I (sepulcro megalítico);
- 85 — Cumeada II (sepulcro megalítico);
- 87 — Falcoeira (sepulcro megalítico);
- 88 — Farisoa I (sepulcro megalítico e lkolos);
- 89 — Farisoa II (sepulcro megalítico);
- 90 — Farisoa III (sepulcro megalítico);
- 91 — Farisoa IV (sepulcro megalítico);
- 92 — Farisoa V (sepulcro megalítico);
- 93 — Farisoa VI (sepulcro megalítico);
- 94 — Farisoa VII (sepulcro megalítico);
- 95 — Farisoa VIII (sepulcro megalítico);
- 97 — Farrapa 1 (sepulcro megalítico);
- 98 — Farrapa II (sepulcro megalítico);
- 99 — Gagos I (sepulcro megalítico);
- 100— Gagos II (sepulcro megalítico);
- 102— Gorginos I (sepulcro megalítico);
- 103— Gorginos II (sepulcro megalítico);
- 104— Gorginos III (sepulcro megalítico);
- 105— Gorginos IV (sepulcro megalítico);
- 106— Gorginos V (sepulcro megalítico);
- 107— Grave (sepulcro megalítico);
- 108— Gulheira I (Fonte da Cabreira I) (sepulcro megalítico);
- 109— Gulheira II (Fonte da Cabreira II) (sepulcro megalítico);
- 110— Gulheira III (Horta da Bengala) (sepulcro megalítico);
- 111— Gulheira IV (sepulcro megalítico);
- 112— Gulheira V (Parreira) (sepulcro megalítico);
- 113— Laneira (sepulcro megalítico);
- 114— Lázarus I (sepulcro megalítico);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 115— *Lázarus II (sepulcro megalítico);*
- 116— *Lázarus III (sepulcro megalítico);*
- 117— *Mancebos I (sepulcro megalítico);*
- 118— *Mancebos II (sepulcro megalítico);*
- 119— *Mancebos III (sepulcro megalítico);*
- 120— *Monte Novo I (sepulcro megalítico);*
- 121— *Monte Novo II (sepulcro megalítico);*
- 122— *Monte Novo III (sepulcro megalítico);*
- 123— *Monte Novo IV (sepulcro megalítico);*
- 124— *Monte Novo (Vila Maria) (sepulcro megalítico);*
- 125— *Pega I (sepulcro megalítico);*
- 126— *Outeiro I (sepulcro megalítico);*
- 127— *Outeiro II (sepulcro megalítico);*
- 128— *Paço I (sepulcro megalítico);*
- 129— *Paço II (Poço Feliz) (sepulcro megalítico);*
- 130— *Paço III (Guarita) (sepulcro megalítico);*
- 131— *Paço IV (Ferragial) (sepulcro megalítico);*
- 132— *Paço V (sepulcro megalítico);*
- 133— *Paço VI (sepulcro megalítico);*
- 134— *Paço VII (sepulcro megalítico);*
- 135— *Perolivas I (sepulcro megalítico);*
- 136— *Piornal I (sepulcro megalítico);*
- 137— *Piornal II (sepulcro megalítico);*
- 138— *Piornal III (sepulcro megalítico);*
- 139— *Piornal IV (sepulcro megalítico);*
- 140— *Piornal V (sepulcro megalítico);*
- 141— *Piteiras I (sepulcro megalítico);*
- 142— *Piteiras II (sepulcro megalítico);*
- 143— *Pomar (sepulcro megalítico);*
- 144— *Quinta I (Curral da Quinta) (sepulcro megalítico);*
- 145— *Quinta II (sepulcro megalítico);*
- 146— *Quinta III (sepulcro megalítico);*
- 147— *Quinta IV (sepulcro megalítico);*
- 148— *Monte da Ribeira (sepulcro megalítico);*
- 149— *Santa Margarida I (sepulcro megalítico);*
- 150— *Santa Margarida II (sepulcro megalítico);*
- 151— *Santa Margarida III (sepulcro megalítico);*
- 152— *Vale Carneiro I (sepulcro megalítico);*
- 153— *Vale Carneiro II (sepulcro megalítico);*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 154 — Vale Carneiro III (Gatos) (sepulcro megalítico);
- 155 — Vale Carneiro IV (sepulcro megalítico);
- 156 — Vale Carneiro V (sepulcro megalítico);
- 157 — Vale Castelo (sepulcro megalítico);
- 158 — Vidigueiras I (sepulcro megalítico);
- 159 — Vidigueiras II (sepulcro megalítico);
- 160 — Viseu (sepulcro megalítico);
- 161 — Xarês de Baixo I (sepulcro megalítico);
- 170 — Caridade II (villa);
- 173 — Telheiro I (chafariz);
- 174 — Telheiro II (ponte);
- 179 — Rocha dos Namorados (menir natural);
- 187 — Duque I (sepulcro megalítico);
- 196 — Arrabalde (necrópole);
- 198 — Reguenginhos (rochas decoradas);
- 200 — Ribeira do Álamo (recinto megalítico);
- 201 — São Cristóvão (templo);
- 203 — Monte Sousel (atafona);
- 205 — Nossa Senhora do Carmo (templo);
- 209 — Diabo (moinho);
- 210 — Meirinho II (moinho);
- 213 — Reboredo III (lagar);
- 214 — Xarez V (lagar);
- 217 — Abobada (moinho);
- 218 — Boi (moinho);
- 219 — Coronheiro (moinho);
- 220 — Cataluz (moinho);
- 221 — Cu de Pato (moinho);
- 222 — Espada (moinho);
- 224 — Major (moinho);
- 226 — Meirinho I (moinho);
- 227 — Mendonça II (moinho);
- 228 — Moinho Novo (moinho);
- 229 — Piteiras (moinho);
- 230 — Ramalho (moinho);
- 231 — Ribeira da Caridade (moinho);
- 233 — Cabanas de Baixo (moinho);
- 234 — Cabanas de Cima (moinho);
- 235 — Clérigos (moinho);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 236 — *Pisão (moinho);*
- 245 — *Castelo da Mina (fortificação); 247 — Roncão (menires);*
- 252 — *Bulhoa I (sepulcro megalítico);*
- 253 — *Maria Afonso I (villa e templo);*
- 262 — *Xarez VII (fortificação);*
- 266 — *Nossa Senhora da Caridade (templo e necrópole);*
- 267 — *São Romão II (templo);*
- 271 — *Santo Amador (templo);*
- 272 — *Nossa Senhora da Conceição (Roncão dei Rei) (templo);*
- 283 — *São Pedro (templo);*
- 287 — *Perolivas III (casa);*
- 288 — *Cabanas (atalaia);*
- 294 — *Nossa Senhora da Caridade (templo);*
- 306 — *Capela II (recinto megalítico);*
- 307 — *Capela III (abrigo);*
- 318 — *Horta do Cartaxo (menires);*
- 325 — *São Pedro I (ruínas);*
- 326 — *Carapatelo (torre);*
- 327 — *Nossa Senhora do Rosário (templo e necrópole);*
- 330 — *Santo Ildefonso (templo);*
- 335 — *Outeiro das Carapinhas (povoado fortificado);*
- 359 — *São Bartolomeu (fortificação);*
- 397 — *Monte Novo V (menir);*
- 341 — *Atalaia (Serra da Barrada) (atalaia);*
- 345 — *Atalaia (atalaia);*
- 350 — *Pegões VI (povoado);*
- 358 — *São Bento (templo);*
- 360 — *São Lázaro (templo e gafaria);*
- 362 — *São Gens (povoado);*
- 364 — *Telheiro III (ponte);*
- 366 — *Grada III (vias, ponte e miliário);*
- 371 — *São Sebastião (templo);*
- 387 — *Gulheira VI (lagar);*
- 393 — *Campo (templo).*

Núcleos urbanos com valores patrimoniais a preservar:

- 1 — *Arrabalde de Monsaraz (séculos xiv-xviii);*
- 2 — *Barrada (século xviii);*
- 3 — *Campinho (séculos xvi-xvii);*
- 4 — *Caridade (séculos xv-xvi a xviii);*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5 — Carrapatelo (séculos xvii-xviii);

6 — Cumeada (século xviii);

7 — Gafanhoeiras (séculos xvii-xviii);

8 — Monsaraz (séculos xiv-xvi);

9 — Motrinos (séculos xvi-xvii);

10 — Outeiro (séculos xvi-xviii);

11 — Perolivas (séculos xvi-xvii);

12 — Reguengos de Monsaraz (séculos xv-xvii);

13 — São Marcos do Campo (séculos xv-xvi a xviii);

14 — São Pedro do Corval (séculos xvi-xviii);

15 — Santo António do Baldio (século xviii).

2—Os imóveis classificados e em vias de classificação, identificados em cartografia específica do âmbito do Plano Director Municipal — planta de condicionantes à escala de 1:25 000 —, possuem, nos termos do disposto na legislação em vigor, uma zona de protecção que, no mínimo, abrange uma área envolvente ao monumento cujo perímetro é definido por uma linha de 50 m contados a partir dos seus extremos, enquanto não for fixada uma zona especial de protecção.

3—Nas zonas de protecção referidas não é permitido executar alienações ou quaisquer obras de demolição, instalação, construção, criação ou transformação de zonas verdes, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens, sem prévia autorização das entidades competentes em razão de matéria, nos termos da legislação em vigor.

4—Todos os estudos e projectos de arquitectura referentes a obras de recuperação, conservação ou alteração de bens imóveis classificados, de qualquer tipo, localização ou uso, e nas respectivas zonas de protecção, são da responsabilidade do arquitecto, conforme o disposto na legislação em vigor.

5—Para além do disposto nos números anteriores deverão ser tomadas medidas adequadas de salvaguarda para imóveis não classificados, designados como outros valores patrimoniais, nos termos da legislação em vigor. Estes imóveis, entendidos como detentores de valor patrimonial e etnográfico, encontram-se identificados na carta, designada por carta do património — complementar à planta de ordenamento — à escala de 1:25 000.

Artigo 27.º

Albufeira do Alqueva

1—Na área onde se prevê que se venha a situar o empreendimento do Alqueva devem ser proibidas todas as acções que comprometam a concretização do respectivo empreendimento.

2— As áreas a que se refere o número anterior encontram-se identificadas na planta de ordenamento à escala de 1:25 000.

3— Poderão ser autorizadas construções desde que tenham um carácter necessário e o interessado renunciar expressamente a ser pago ou indemnizado pelo valor delas quando se operar a aquisição de solo necessário para a realização do empreendimento a que se refere o presente artigo.

4— Qualquer pretensão de ocupação ou alteração de uso do solo carece de parecer das entidades com jurisdição sobre o empreendimento.

5— Até à realização do empreendimento o uso e regime das áreas em causa é o estipulado no presente Regulamento.

6— O regulamentado nos números anteriores cessa se as entidades competentes em razão de matéria comunicarem à Câmara Municipal o abandono do projecto que determina a criação do empreendimento do Alqueva.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 28.º

Actividades perigosas e insalubres

Nos termos da legislação em vigor, as actividades de que trata o presente artigo deverão respeitar os condicionamentos específicos de cada actividade, nomeadamente:

- a) Qualquer tipo de indústria deverá ser licenciada de acordo com o Regulamento do Exercício da Actividade Industrial (REAI) — Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto;
- b) Parques de sucata metálica, entulho, etc., devem ser licenciados de acordo com o Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio;
- c) Depósitos de produtos explosivos deverão ser licenciados pelo Ministério da Defesa Nacional;
- d) Depósitos de produtos inflamáveis deverão ser licenciados pela Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo.

Artigo 29.º

Servidões administrativas

Na actividade licenciadora e na execução dos planos da iniciativa do município serão respeitadas as servidões administrativas impostas pela lei, nomeadamente as que constam do quadro seguinte.

Denominação	Legislação	Definição
Infra-estruturas de saneamento básico.	Portaria n.º 11 388, de 8 de Maio de 1946, e Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.	Limitação de construção sobre colectores de redes de esgotos.
Marcos geodésicos.	Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de Abril	Zona de protecção com o raio mínimo de 15 m, extensível por determinação caso a caso.
Reserva Agrícola Nacional	Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho	Áreas de maior aptidão agrícola.
Reserva Ecológica Nacional	Decretos-Lei n.ºs 93/90, de 19 de Março, e 213/92, de 12 de Outubro.	Ecossistemas sensíveis.
Azinheiras	Decreto-Lei n.º 14/77, de 6 de Janeiro	Proibição de corte e arranque.
Sobreiros	Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio	Proibição de corte e arranque.
Oliveiras	Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de Maio	Limitação de corte e arranque.
Aeródromos	Decreto-Lei n.º 45 987, de 22 de Outubro de 1964	Os terrenos confinantes com aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil estão sujeitos a servidão aeronáutica.
Escolas	Vários	Distâncias mínimas a edifícios escolares e zonas de protecção dos mesmos.
Massas minerais	Decretos-Leis n.ºs 89/90, 90/90, ambos de 16 de Março	Regime de aproveitamento de massas minerais.
Domínio público hidrico	Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro	Margens das águas do mar (50 m) e das águas navegáveis e flutuáveis (30 m) e margens de linhas de água (10 m) em áreas não navegáveis nem flutuáveis.

Artigo 30.º

Condicionamentos nos espaços urbanos

1—O espaço urbano destina-se à localização das actividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de carácter oficial e industrial.

2—Condicionamentos nos espaços urbanos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) A transformação dos usos do solo apoia-se na infra-estrutura existente e far-se-á fundamentalmente por licenciamento da construção em lotes legalmente constituídos ou através de operações de loteamento;
- b) As intervenções que impliquem a abertura de novos arruamentos devem ser enquadradas por planos de desenho urbano aprovados pela Câmara;
- c) Na falta de instrumentos urbanísticos — planos de urbanização ou de pormenor ou de estudos de alinhamento e cérceas para áreas específicas —, os loteamentos e as edificações a licenciar ficam limitados pelas características dos edifícios vizinhos ou envolventes;
- d) Nomeadamente, deverão as edificações a que se refere o número anterior atender ao alinhamento das fachadas e à cércea dominante no conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios que a excedam;
- e) Os projectos dos edifícios de que trata o presente artigo devem indicar em planta e alçados as linhas gerais de implantação e volume dos edifícios adjacentes ao lote ou lotes do requerente;
- f) Aos proprietários que requeiram licenciamento de quaisquer edificações poderá ser exigida a cedência gratuita das áreas necessárias à rectificação ou alargamento de arruamentos, tanto para a faixa de rodagem e estacionamento, como para a construção de passeios e ajardinamento;
- g) Na ausência de instrumentos urbanísticos — planos de urbanização ou de pormenor ou traçados preestabelecidos —, serão adoptados os índices brutos de ocupação constantes do quadro I, «Indicadores de apoio à gestão urbanística nos espaços urbanos», como indicadores de referência para a elaboração dos instrumentos urbanísticos privados (operações de loteamento):

QUADRO I

Indicadores de apoio à gestão urbanística nos espaços urbanos

Perímetro urbano	Fogo por hectare	II	IC	Cércea (metros)	Número de pisos
Reguengos de Monsaraz	50	0,5	-	9,5	3
Marcos do Campo, São Pedro do Corval, Barrada, Carrapatelo, Motrinos, Cumeada, Outeiro, Campinho, Baldio, Caridade, Telheiro/Ferraúdo e Perolivas/Gafanhoeiras	35	0,35	0,70	6,5	2
Monsaraz	-	(a)	(a)	(a)	(a)

(a) Consulta nos termos do artigo 22.º do Regulamento.

3—As autorizações a que se referem os números anteriores dependem do cumprimento, no que se refere aos sistemas de infra-estruturas (rede domiciliária de abastecimento de água, rede de esgotos ou rede eléctrica), do disposto na legislação em vigor, designadamente nos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro.

Artigo 31.º

Condicionamentos nos espaços urbanizáveis

1—As áreas afectas ao espaço urbanizável correspondem às zonas de desenvolvimento urbano imediato das áreas urbanas consolidadas (programado ou não programado) e destinam-se à localização de todas as actividades, salvo as incompatíveis com o uso residencial, designadamente por razões de insalubridade, poluição sonora e segurança, as quais serão objecto de localização específica, no âmbito dos instrumentos urbanísticos respectivos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2—Condicionamentos nas áreas urbanizáveis:

a) A futura ocupação deve orientar-se a partir de instrumentos urbanísticos — planos de urbanização ou de pormenor — e de acordo com os indicadores do quadro II, «Indicadores de apoio à gestão urbanística nos espaços urbanizáveis»:

QUADRO II

Indicadoras da apoio á gestão urbanística nos espaços urbanizáveis

Perímetro urbano	Fogo por hectare	II	IC	Cércea (metros)	Número de pisos
Reguengos de Monsaraz	50	0,6	0,9	9,5	(a)3
	35	0,35	0,7	6,5	(b)2
	20	0,25	0,5	6,5	2
São Marcos do Campo, São Pedro do Corval, Barrada, Carrapatelo, Motrinos, Cumeada, Outeiro, Campinho, Baldio, Caridade, Telheiro/Ferragudo e Perolivas/Gafanhoeiras	20	0,25	0,50	6,5	2

(a) Quatro pisos ou 12,5 m para unidades hoteleiras, desde que apresentem solvência no tecido urbano e sejam devidamente justificadas.

(b) Três pisos ou 9,5 m para unidades hoteleiras, desde que apresentem solvência no tecido urbano e sejam devidamente justificadas.

b) Na falta dos referidos instrumentos, ou de estudos de alinhamento e cérceas para áreas específicas, os loteamentos e as edificações a licenciar ficam regulamentados pelas características dos edifícios das áreas mais próximas ou envolventes;

c) Nomeadamente, deverão as edificações a que se refere o número anterior atender ao alinhamento das fachadas e à cércea dominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios que a excedam;

d) Os projectos dos edifícios de que trata o presente artigo devem indicar em planta e alçados as linhas gerais de implantação e volume dos edifícios adjacentes ou mais próximos do lote ou lotes do requerente;

e) Aos proprietários que requeiram licenciamento de quaisquer edificações poderá ser exigida a cedência gratuita das áreas necessárias à rectificação ou alargamento de arruamentos, tanto para a faixa de rodagem e estacionamento como para a construção de passeios e ajardinamento;

f) Na ausência de planos de urbanização ou de pormenor ou de traçados preestabelecidos, serão adoptados os índices brutos de ocupação e utilização constantes do quadro anterior, como indicadores de referência para a elaboração dos instrumentos urbanísticos privados (operações de loteamento).

3—A transformação dos usos do solo nos espaços urbanizáveis supõe, em regra, a realização da respectiva infra-estrutura de serviço e ou ligação segundo planos de pormenor ou traçados definidos ou aprovados pelo município. Mediante a apresentação de operações de loteamento cabe aos promotores, nos termos legais, a realização de infra-estruturas e cedências previstas na legislação em vigor.

4—As autorizações a que se referem os números anteriores dependem do cumprimento, no que se refere aos sistemas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de infra-estruturas (rede domiciliária de abastecimento de água, rede de esgotos ou rede eléctrica), do disposto na legislação em vigor, designadamente nos Decretos-Leis n.º 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro.

Artigo 32.º

Condicionamentos nos espaços Industriais

- 1—A futura ocupação deve orientar-se a partir de planos de pormenor e de acordo com os indicadores do artigo 25.º.
- 2—Na falta dos referidos instrumentos, ou de estudos de urbanização, os loteamentos deverão respeitar os indicadores do artigo 25.º.
- 3—Nestes espaços a futura ocupação ficará condicionada à aprovação de um projecto de pré-tratamento dos respectivos efluentes.

Artigo 33.º

Condicionamentos nos espaços agro-silvo-pastoris

1—Os espaços agro-silvo-pastoris são zonas cujo uso dominante actual se relaciona com actividades agrícolas e florestais e onde não existem, de momento, condições ou razões positivas para a sua programação para usos urbanos. Sobre estas áreas não incidem disposições de salvaguarda absoluta relativamente a recursos ecológicos e agrícolas.

2—Nas áreas de que trata o presente artigo poderão ser autorizadas construções isoladas para, habitação/comércio — duas unidades —, em edifício único, indústria, desde que directamente relacionada com o uso dominante desta classe de espaço e turismo, a edificar em área igual ou superior a 7,50 ha, excepto para os agricultores a título principal, que poderão construir nos prédios legalmente constituídos, com excepção para edifícios existentes.

3—As construções isoladas para habitação de que trata o número anterior devem respeitar as seguintes condições:

- a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
- b) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha;
- c) A cêrcea máxima admitida é de 3,5 m;
- d) O índice de construção (IC) é de 0,006 até um máximo de 500 m²;
- e) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é um;
- f) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

4—De acordo com o disposto, relativamente ao licenciamento e às acções de transformação de uso do solo associadas aos empreendimentos industriais, estes só podem ser autorizados nos termos da legislação em vigor.

Nos casos previstos no número anterior, e por razões ecológicas ou de impacte paisagístico, a Câmara poderá condicionar a viabilidade das operações de transformação do uso do solo que ocorrerem nas áreas de que trata o presente artigo à prévia associação de proprietários confinantes, bem como a sua localização.

5—Os empreendimentos referidos no n.º 4 serão autorizados quando:

- a) For reconhecido o interesse económico, nomeadamente no sector industrial e as características de paisagem o aconselhem;
- b) Não for excedida a edificabilidade máxima correspondente a uma densidade de seis fogos por hectare;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) o índice de construção (IC) é de 0,006.

6—No caso de não haver rede pública de saneamento básico ou pela localização da edificação não seja possível efectuar a ligação, seja garantida, pelo interessado, uma solução autónoma a aprovar pela Câmara Municipal, e que as descargas de efluentes previamente tratados nas linhas de água sejam licenciadas.

7—Nesta classe de espaço são igualmente admitidos, empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.), empreendimentos de turismo em espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo, de caravanismo, de autocaravanismo e estações de serviço e empreendimentos de turismo da natureza, bem como os previstos no artigo 17.º do presente Regulamento, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:

i) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;

ii) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2 (20 % da área total do prédio), excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro -turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

iii) A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;

iv) Parques de Campismo, Caravanismo, Autocaravanismo e Estações de Serviço, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística;

v) o índice de construção (IC) é de 0,006.

Artigo 34.º

Condicionamentos nos espaços de protecção e valorização ambiental

1—Nos espaços a que se refere o presente artigo dever-se-ão fomentar as seguintes acções:

a) Nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias o desenvolvimento da galeria ripícola, para protecção contra a erosão, e dotar estes autóctones aquático-terrestres de vegetação capaz de funcionar como corredor de vida selvagem onde a fauna procura refúgio e ou alimento;

b) Nas faixas de protecção das lagoas, albufeiras, zonas de galeria, faixas amortecedoras e margens naturais dos cursos de água;

c) Nas zonas de cabeceira das linhas de água, práticas agrícolas e ou florestais que contribuam para a protecção do solo e da água;

d) Nas áreas de infiltração máxima, acções que contribuam para a recarga dos aquíferos, bem como práticas agrícolas e ou florestais extensivas, em detrimento de intensificações culturais consumidoras de fertilizantes e pesticidas/herbicidas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

químicos e orgânicos;

e) Nas áreas com riscos de erosão, práticas agrícolas e ou florestais que impliquem mobilizações mínimas do solo e com coberto vegetal predominantemente arbóreo-arbustivo, para uma protecção mais eficaz do solo contra os agentes de erosão.

2—Nestes espaços são proibidas as acções que diminuam ou destruam as funções e as potencialidades dos recursos aí existentes, nomeadamente a construção de vias de comunicação e acessos, a construção de edifícios de qualquer natureza ou área, de aterros e escavações, a destruição do coberto vegetal e da vida animal:

a) Nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias é proibida a alteração do leito das linhas de água, a destruição total ou parcial da vegetação ribeirinha existente, bem como todas as intervenções ou actividades que contribuam para a poluição directa ou indirecta das suas águas ou que de algum modo dificultem ou impeçam o regime de escoamento natural (normal ou extraordinário) das mesmas, excepto operações de limpeza e regularização integradas em planos ou projectos aprovados pelas entidades competentes. Não é permitida a construção de edifícios e infra-estruturas, com excepção de construções ligeiras de carácter não definitivo de apoio às actividades agrícolas turísticas e recreativas;

b) Nas lagoas, albufeiras e faixas de protecção são proibidas todas as acções de natureza industrial, urbana ou agrícola que influenciem negativamente a qualidade da água, bem como não é permitida nem a construção de edifícios e infra-estruturas, excepto as de apoio à utilização das albufeiras, nem a destruição da vegetação de protecção, quando existentes;

c) Nas cabeceiras das linhas de água são proibidas todas as acções que dificultem ou impeçam a infiltração das águas pluviais ou que contribuam para aumentar a escorrência superficial;

d) Nas áreas de infiltração máxima são proibidas todas as acções que contribuam para reduzir a infiltração das águas pluviais ou que provoquem a contaminação do lençol freático através da infiltração no solo de poluentes químicos e orgânicos de origem industrial, urbana ou agrícola;

e) Nas áreas com riscos de erosão são proibidas todas as acções susceptíveis de provocar ou agravar directa ou indirectamente a erosão do solo.

3—Exceptuam-se do disposto nos números anteriores o seguinte:

a) A realização de acções de reconhecido interesse público, nacional, regional ou local, desde que seja demonstrado não haver alternativa económica aceitável para a sua realização;

b) A realização de acções já previstas ou autorizadas à data de entrada em vigor deste diploma;

c) As instalações de interesse para a defesa nacional, como tal reconhecidas por despacho dos Ministros da Defesa Nacional e do Planeamento e da Administração do Território;

d) As operações relativas à florestação e exploração florestal, quando decorrentes de projectos aprovados ou autorizados pelas entidades competentes.

e) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.), empreendimentos de TER, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo, de caravanismo, de autocaravanismo e estações de serviço e empreendimentos de turismo da natureza, bem como os previstos no artigo 17.º do presente Regulamento, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:

i) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ii) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2 (20 % da área total do prédio), excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

iii) A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;

iv) Parques de Campismo, Caravanismo, Autocaravanismo e estações de serviço, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.

4—Constituem ainda excepção as seguintes acções:

a) Remodelações, beneficiações e ampliações de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes e as destinadas ao turismo rural, turismo de habitação, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo, nos termos da legislação aplicável;

b) O licenciamento de construção nas propriedades constituídas exclusivamente por solos da Reserva Ecológica Nacional só será permitido desde que as construções requeridas se destinem a obras com finalidade exclusivamente agrícola ou para habitação do proprietário-agricultor de exploração agrícola.

c) O arranque ou destruição do coberto vegetal, desde que integrado nas técnicas normais de produção vegetal;

5—As construções requeridas ao abrigo do número anterior só poderão ser autorizadas desde que:

a) As obras com finalidade exclusivamente agrícola se integrem em explorações que as justifiquem e não excedam a altura de 3,5 m, exceptuando-se silos, depósitos de água e instalações tecnicamente justificadas;

b) As construções para habitação dos agricultores sejam em edifício único e não excedam dois fogos, respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha;

iii) A área de construção máxima admitida para habitação é de 250 m²;

iv) A área de construção máxima admitida para anexos agrícolas é de 300 m²;

v) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;

vi) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nas áreas de máxima infiltração, leitos dos cursos de água, zonas ameaçadas pelas cheias e margens de albufeiras não será permitido qualquer tipo de construção;

c) Nas zonas de cabeceira das linhas de água e nas áreas de riscos de erosão sejam utilizados sistemas de tratamento adequados para as descargas de poluentes de qualquer natureza;

d) Nas zonas declivosas com riscos de erosão os aterros e escavações, que se tornem indispensáveis para a implantação das construções e caminhos, sejam acompanhados de medidas minimizadoras e de protecção contra a erosão.

Artigo 35.º

Condicionamentos nos espaços agrícolas

1—Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, nos solos dos espaços agrícolas são proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, nomeadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações ou quaisquer outras formas de utilização não agrícola.

2—Nos espaços agrícolas preferenciais aplicar-se-á a legislação relativa à Reserva Agrícola Nacional, desde que em parcelas com um mínimo de 4 ha para construção isolada de edifícios de habitação.

3—Nos outros espaços agrícolas são permitidas as seguintes acções:

a) Habitação, turismo, agro-indústria e obras com finalidades exclusivamente agrícolas, quando integradas e utilizadas em explorações que as justifiquem, que não poderão exceder a cêrcea máxima de 3,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações tecnicamente justificadas.

b) As habitações destinam-se à fixação do proprietário-agricultor de exploração agrícola, respeitando as seguintes condições:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha;

iii) A área de construção máxima admitida é 300 m²;

iv) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;

v) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

c) Nesta classe de espaço são igualmente admitidos, empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.), empreendimentos de turismo em espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo, de caravanismo, de auto caravanismo e estações de serviço e empreendimentos de turismo da natureza, bem como os previstos no artigo 17.º do presente Regulamento, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:

i) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;

ii) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2 (20 % da área total do prédio), exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- iii) A capacidade máxima admitida, com exceção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;
- iv) Parques de Campismo, Caravanismo, Auto caravanismo e Estações de Serviço, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:
- Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;*
- Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;*
- Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;*
- Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;*
- Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.*

Artigo 36.º

Condicionamentos nos espaços-canais

- 1—Para a rede de infra-estrutura rodoviária existente no município e representada na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 são estabelecidas as condicionantes e servidões constantes no quadro iii.
- 2—Para a rede de infra-estruturas ferroviárias existente no município são estabelecidas as seguintes faixas de protecção:
- a) Interdição da construção de qualquer natureza ou plantação de árvores à distância inferior a 10 m, medida para um e outro lado da aresta superior da escavação ou da aresta inferior do talude, do aterro ou da borda exterior dos fossos do caminho;
- b) Interdição à construção de edifícios destinados à utilização industrial à distância inferior a 40 m medida conforme definido na alínea anterior.
- 3—Exceptuam-se ao disposto no número anterior as ocupações relacionadas com a função de armazenagem resultantes da actividade industrial de transporte.
- 4—Não deverão ser lançados esgotos residuais nas linhas de água ou no solo, salvo se os mesmos forem previamente depurados, segundo esquema a licenciar pela Delegação Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 46/90, de 22 de Fevereiro).
- 5—A realização de obras no domínio hídrico deverá ser submetida à aprovação da Delegação Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 468/91, de 3 de Novembro, mediante a apresentação dos respectivos projectos de execução.
- 6—Relativamente às infra-estruturas de saneamento básico, deverá ser apresentado um estudo justificativo do sistema de tratamento de efluentes adoptado, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 46/90, de 22 de Fevereiro.

QUADRO III

Classificação das vias	Rede nacional		Rede municipal
	Rede fundamental	Rede complementar	
		Outras estradas	



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	principais (IP)	complementares (IC)	EN 1."	EN 2.'	EN 3.'	
Usos habitacionais.	(b) 50	(b) 50	15	12	10	(b) 8
Instalações de carácter industrial.	70	70	50	50	50	(b) 30
Depósitos de sucatas.	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Feiras ou mercados.	(c) 200	(c) 200	(c) 200	(c) 200	(c) 200	(c) 100
Depósitos de lixo.	(c) 100	(c) 100	(c) 100	(c) 100	(c) 100	(c) 100
Exposições ou depósito de artigos, objectos e produtos regionais ou agrícolas para venda.	(c) 100	(c) 100	(c) 100	(c) 100	(c) 100	(c) 30
Depósitos de materiais para venda.	50	50	30	30	30	30
Árvores ou arbustos .	(c) 1	(c) 1	(c) 1	(c) 1	(c) 1	(c) 1
Muros ou vedações em alvenaria.	6,5	6,5	4	4	4	(c) 1,5

(a) Na falta de faixa de protecção, não são permitidos quaisquer tipos de construção ou instalação de suportes publicitários que constituam obstáculo à visibilidade das correspondentes áreas.

(b) Marcada para cada lado do eixo da estrada.

(c) Marcada para cada lado da zona da estrada.

CAPÍTULO IV

Procedimentos administrativos

Artigo 37.º

Relação com os municípios

A fim de garantir a correcta interpretação das disposições do presente Regulamento, de proteger os direitos e legítimos interesses dos municípios e de obter a colaboração destes na aplicação das mesmas disposições devem os órgãos e serviços do município:

- Prestar aos administrados as informações e os esclarecimentos de que os mesmos careçam;
- Ouvir, antes das decisões, aqueles que por aquelas possam ser prejudicados, permitindo-lhes a defesa dos seus direitos e legítimos interesses; e
- Apoiar e estimular as iniciativas dos municípios e receber as suas sugestões e informações.

Artigo 38.º

Aplicação das regras gerais

1—A aprovação de projectos, a autorização, o licenciamento ou a emissão de pareceres sobre qualquer das intervenções a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, quando legalmente permitidos, estão sujeitos à legislação geral aplicável com as especializações deste capítulo.

2—As intervenções referidas no número anterior ficam igualmente sujeitas ao disposto nos regulamentos municipais de taxas, licenças e tarifas em vigor no município, após aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 39.º

Loteamentos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1—Na ausência de planos de urbanização ou de pormenor ou traçados preestabelecidos, os projectos de loteamento deverão respeitar os condicionamentos estabelecidos no presente Regulamento, para além das disposições gerais aplicáveis.

2—Cabe aos promotores de obras de transformação de uso do solo a realização das infra-estruturas necessárias e a obrigação de proceder às cedências previstas na lei e ainda ao pagamento das taxas e tarifas em vigor no município.

3—As obrigações assumidas poderão ser objecto de contrato, no qual se consignarão as garantias pelo seu pontual cumprimento, designadamente as relativas à realização e manutenção das obras, por prazo certo.

4—Relativamente aos parâmetros para o dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamento, aplicar-se-á o disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

Artigo 40º

Informação sobre áreas a ceder ao município

1—Sendo requerida informação sobre mudança de utilização ou ocupação do solo nos perímetros urbanos, deverão os órgãos do município indicar, na sua resposta, quais as áreas de cedência.

2—As áreas de cedência a que se refere o número anterior deverão respeitar a legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 448/91, de 28 de Novembro, e na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

Artigo 41.º

Norma sancionadora

A realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com as coimas previstas na legislação em vigor.

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor integral da Proposta n.º 104/GP/2017;-----
- b) Em consonância, aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Submeter a presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e a alínea a), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) Determinar a publicação na 2.ª série do Diário da República, do registo e depósito da alteração ao Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----
- e) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 105/GP/2017, por si firmada em 25 de agosto, p.p., referente à aprovação das normas de cedência e utilização dos painéis publicitários existentes nas baías de proteção a peões na cidade de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -

“PROPOSTA N.º 105/GP/2017

NORMAS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS PAINÉIS PUBLICITÁRIOS EXISTENTES NAS BAIAS DE PROTEÇÃO A PEÕES NA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- *O Município de Reguengos de Monsaraz tem desenvolvido estratégias com vista ao estímulo e crescimento da atividade económica do concelho;*
- *A publicidade assume um papel importante na promoção de produtos, no aliciamento à compra e ao fomento do consumo, abrindo perspectivas promissoras aos agentes económicos locais e, consequentemente dinamiza a economia local;*
- *A cidade de Reguengos de Monsaraz dispõe de 71 (setenta e um) painéis publicitários distribuídos pelas 21 (vinte e uma) baías de proteção a peões existentes na cidade, com 0,90 m de comprimento e 0,60 m de altura, cada, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *O Município de Reguengos de Monsaraz pretende ceder, a título gratuito, a utilização dos referidos painéis publicitários para promoção dos comerciantes, empresários e/ou produtores com sede ou filial no concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como dos produtos locais e tradicionais;*
- *O direito de utilização publicitária assim concedido detém o prazo de um ano;*
- *Esta iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz constitui uma mais-valia para todas as partes envolvidas;*
- *É necessário determinar o conjunto de normas que estabeleçam as regras de cedência e utilização dos painéis publicitários existentes nas baías de proteção a peões na cidade de Reguengos de Monsaraz;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários existentes nas Baías de Proteção a Peões na cidade de Reguengos de Monsaraz, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos;*
- e,*
- b) Determinar ao Serviço Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, as sobreditas Normas de Cedência e Utilização, ora transcritas: -----

“NORMAS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS PAINÉIS PUBLICITÁRIOS EXISTENTES NAS BAIAS DE PROTEÇÃO A PEÕES NA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

I - Âmbito

As presentes normas estabelecem as regras de cedência e utilização dos painéis publicitários existentes nas baías de proteção a peões na cidade de Reguengos de Monsaraz, adiante designados por painéis publicitários.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

II - Objetivo

A cedência dos painéis publicitários tem como objetivo a promoção dos comerciantes, empresários e/ou produtores com sede ou filial no concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como dos produtos locais e tradicionais.

III – Painéis publicitários

Na cidade de Reguengos de Monsaraz existem 72 (setenta e dois) painéis publicitários com 90 cm de comprimento e 60 cm de altura, cada, distribuídos pelas 21 (vinte e uma) baias de proteção a peões existentes na cidade, conforme se segue:

Baias de proteção	N.º de painéis	Localização	Identificação
A	6	Rua 1.º de Maio – Anexo I	A1 a A6
B	4	Cruzamento da Rua 1.º de Maio com a Rua João de Deus – Anexo II	B1 a B4
C	3	Cruzamento do Campo 25 de Abril com a Av. António José Almeida – Anexo III	C1 a C3
D	4	Cruzamento da Rua de Évora com a Rua de S. Marcos do Campo – Anexo IV	D1 a D4
E	3	Cruzamento da Rua de Évora com a Rua de S. Marcos do Campo – Anexo V	E1 a E3
F	2	Largo do Poço do Príncipe – Anexo VI	F1 a F2
G	5	Largo do Poço do Príncipe – Anexo VII	G1 a G5
H	2	Rua de Évora – Anexo VIII	H1 a H2
I	4	Rua de Évora- Anexo IX	I1 a I4
J	4	Cruzamento da Praça da Liberdade com a Rua 1.º de Maio – Anexo X	J1 a J4
K	4	Cruzamento da Praça da Liberdade com a Rua 1.º de Maio – Anexo XI	K1 a K4
L	4	Avenida António José Almeida – Anexo XII	L1 a L4
M	4	Praça da Liberdade – Anexo XIII	M1 a M4
N	4	Praça da Liberdade – Anexo XIV	N1 a N4
O	3	Cruzamento da Rua de Évora com a Rua João de Deus – Anexo XV	O1 a O3
P	2	Cruzamento da Rua de Évora com a Rua João de Deus – Anexo XVI	P1 a P2
Q	3	Cruzamento da Rua Dr. Manuel Caetano Frazão com a Avenida António José Almeida – Anexo XVII	Q1 a Q3
R	4	Cruzamento da Rua João de Deus com a Rua Dr. Francisco Vaz Natário – Anexo XVIII	R1 a R4
S	4	Cruzamento da Rua João de Deus com a Rua Dr. Francisco Vaz Natário – Anexo XIX	S1 a S4
T	5	Cruzamento da Rua Dr. Zeca Afonso com a Rua de Mourão – Anexo XX	T1 a T5
U	2	Campo 25 de Abril – Anexo XXI	U1 a U2

IV – Destinatários



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Podem candidatar-se a utilizadores dos painéis publicitários, pessoas singulares ou coletivas, e outras entidades residentes/sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz e que pretendam promover a sua atividade económica, devidamente licenciada nos termos legais aplicáveis.

V – Condições de cedência

1. A cedência dos painéis publicitários é feita a título gratuito e temporário.
2. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de recusar os pedidos de cedência que não se enquadrem no âmbito definido no ponto anterior, ou se se provar a indicação pelos utilizadores de dados falseados e a não observância das presentes Normas.
3. Os utilizadores não podem subalugar ou ceder, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o direito de ocupação do respetivo painel.
4. Cada pessoa singular ou coletiva, e entidade pode candidatar-se à atribuição até ao máximo de 5 (cinco) painéis publicitários, escolhendo as prioridades dentro dos painéis pretendidos.
5. A ocupação do espaço realiza-se por períodos de dois anos.

VI – Formalização do pedido

1. Após afixação do aviso de abertura de candidaturas, os pedidos de cedência devem ser formalizado mediante o preenchimento completo e correto e mediante assinatura de formulário próprio, sendo para o efeito disponibilizado no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.
2. O pedido de cedência deverá ser entregue no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz ou por correio, para o seguinte endereço: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou enviado por fax, através do número: 266 508 059, ou ainda para o endereço eletrónico: bu@cm-reguengos-monsaraz.pt.
3. O pedido de cedência deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento de identificação de pessoa singular ou pessoa coletiva, e cópia da declaração de início de atividade, com indicação do respetivo CAE;
 - b) Modelo do cartaz publicitário a afixar.

VI – Atribuição dos painéis publicitários

1. Após a entrega do formulário, as candidaturas serão ordenadas e numeradas, pelo Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.
3. As candidaturas serão apreciadas por um júri composto por três técnicos do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
4. A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes ao da notificação da lista.
5. Após a lista dos candidatos admitidos e excluídos se tornar definitiva, a distribuição dos painéis será determinada mediante a prioridade pretendida.
6. No caso do mesmo painel ter sido escolhido como prioritário por dois ou mais concorrentes, a sua atribuição será realizada mediante sorteio.
7. O concorrente que não conseguir o painel selecionado como prioritário em primeiro lugar concorre para as prioridades seguintes, sucessivamente, até lhe ser atribuído um painel ou vários painéis num máximo de 5 (cinco) painéis.
8. No sorteio prevalecem sempre os concorrentes com o menor número de atribuições já efetuadas ou sem atribuições.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

9. Se se esgotarem as prioridades escolhidas, o concorrente pode manifestar o seu interesse na ocupação dos painéis disponíveis nos termos do disposto no ponto seguinte.

10. Se se encontrarem painéis publicitários disponíveis os utilizadores, podem, a qualquer altura, manifestar interesse na ocupação dos mesmos, através do preenchimento correto e integral de requerimento próprio, sendo as candidaturas admitidas mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro.

VII – Obrigações dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Elaborar e produzir painel a afixar com as seguintes características técnicas: impressão em vinil autocolante com laminação UV e aplicação frente e verso em painel dibond com 89,8 cm de comprimento e 59,8 cm de altura tendo em conta que a área de impressão visível é de 88 cm de comprimento e 58 cm de altura) – Anexo XXII;
- b) Entregar aos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz o cartaz publicitário para afixar na respetiva baia de proteção a peões;
- c) Devolver, ao Município de Reguengos de Monsaraz, o espaço cedido em bom estado de conservação, finda a sua utilização;
- d) Comunicar ao Município de Reguengos de Monsaraz sempre que tenha conhecimento de vícios no local ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro arroga direitos em relação a ele;
- e) Cumprir o disposto nas presentes Normas.

VIII – Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

1. São deveres do Município de Reguengos de Monsaraz:

- a) Proceder à instalação dos cartazes publicitários nas baias de proteção;
- b) Assegurar a manutenção das baias de proteção.

2. O Município de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza nos casos de furto ou vandalismo dos cartazes publicitários expostos.

IX - Reclamações

1. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após o facto que a origina e será dirimida.
2. As reclamações serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

X – Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões constantes das presentes Normas serão dirimidas pela Organização.

XI – Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor integral da Proposta n.º 105/GP/2017; -----
- b) Em consonância, aprovar as Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários existentes nas Baias de Proteção a Peões na cidade de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Determinar ao serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atribuição do Cartão Social do Múncipe

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 57/VJLM/2017, firmada pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em 25 de agosto, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Múncipe; proposta ora transcrita: -----

"PROPOSTA N.º 57/VJLM/2017

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, podem ser beneficiários do Cartão Social do Múncipe, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 6 (seis) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes múnicipes:

- 1. Maria José Caetano Barroso;*
- 2. António João dos Santos;*
- 3. João Miguel Natário Rosado;*
- 4. Antónia Margalha Natário;*
- 5. Rosete do Carmo Valadas;*
- 6. José Manuel Mirra Araújo.*

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Múncipe, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes múnicipes:

- 1. Maria José Caetano Barroso;*
- 2. António João dos Santos;*
- 3. João Miguel Natário Rosado;*
- 4. Antónia Margalha Natário;*
- 5. Rosete do Carmo Valadas;*
- 6. José Manuel Mirra Araújo.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 57/VJLM/2017;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social de Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição dos Apoios Previstos no Cartão Social do Múncipe – Ocupação Temporária de Tempos Livres

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 58/VJLM/2017, firmada pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em 25 de agosto, p.p., referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe, nomeadamente na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 58/VJLM/2017

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os titulares do Cartão Social do Múncipe podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;
- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Múncipe na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Múncipe, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os beneficiários do Cartão Social do Múncipe poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2017, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 14 beneficiários por ano;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, cada um dos seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, pelo período de seis (6) meses:

1. Carmen Sofia Godinho Sousa Santos.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 58/VJLM/2017;-----

b) Em consonância, aprovar a integração da munícipe ora proposta na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, no âmbito dos apoios previsto no Cartão Social do Município;-----

c) Determinar ao serviço de Ação Social e à Divisão de Administração Geral e Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 089/2017, datada de 25 de agosto, p.p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que ora se transcreve na parte atinente ao processo de comunicação prévia de operação urbanística deferido por seu despacho:

1.

Processo	20/2017
Requerente	Claudina Caeiro
Objeto	Comunicação Prévia para obras de edificação
Localização	Campinho
Proposta	Admitida

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 2/2017**, de que é titular Lago 88 – Atividades Turísticas, Lda. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 088/2017, datada de 23 de agosto, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/088/2017

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de alteração – aprovação dos projetos das especialidades.
Utilização:	Habitação
Requerente:	Lago 88 - Atividades Turísticas, Lda.
Processo n.º:	02/2017
Data:	Reguengos de Monsaraz, 23 de agosto de 2017
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	“Herdade de Ceuta”
Artigo:	1209 - P
Descrição:	602/19910314 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	União de Freguesias de Campo e Campinho

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de alteração, como se verifica no processo n.º 2/2017 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/036/2017, de 24 de março, do serviço de urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 29 de março de 2017.

2.2 Instrução:

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores.

3. CONCLUSÃO:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

a) a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão**;

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Lago 88 – Atividades Turísticas, Lda, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 23/2017**, de que é titular Última Cruzada, S.A. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 086/2017, datada de 22 de agosto, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/086/2017

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura.
Utilização:	Industrial
Requerente:	Última Cruzada, SA.
Processo n.º:	23/2017
Data:	Reguengos de Monsaraz, 22 de agosto de 2017
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Matriz:	Urbana
Artigo:	6 311-P
Descrição:	5471/20110701 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Zona industrial, rua dos Mancebos, n.º 4 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

alínea d), do n.º 4, do Artigo 4.º do RJUE, no entanto a Promotora optou pelo regime de licenciamento nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“Conceptualmente a ideia que sustenta o projecto tem como base um único volume de forma rectangular, com saliências e reentrâncias, que definem a forma final do conjunto e o seu espaço interior. Desta relação resulta um volume de dimensões e características diferentes, e que se desenvolvem no sentido de se enquadrar no ambiente local, no que diz respeito á sua componente arquitectónica.

Desenvolveu-se assim a ideia, com base neste volume, e a partir dos quais se tentou criar um conjunto harmonioso, que respeitasse os alinhamentos definidos e existentes nos planos limítrofes de fachada das construções envolventes, mas que evitasse a monotonia que um volume deste tipo pressupõe. Criaram-se assim uma série de saliências e reentrâncias, não deixando contudo de manter a sobriedade e o sentido de horizontalidade típicos da arquitectura da zona, havendo intenção de diminuir visualmente a altura do edifício.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM) e autorização de loteamento de iniciativa municipal aprovada por deliberação de 28/01/2004:

Compulsado o PURM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de zonamento, na classe de espaço zona industrial proposta cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

Relativamente à autorização de loteamento supra referida, existe o cumprimento dos termos regulamentares previstos.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbana. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

a) a emissão de **parecer favorável**;

b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Última Cuzada, S.A., do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 27/2017**, de que é titular Domingos Manuel Jeremias Ramalho. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 085/2017, datada de 22 de agosto, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/085/2017

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de alteração - aprovação do projeto de Arquitetura
Utilização:	Habitação
Requerente:	Domingos Manuel Jeremias Ramalho
Processo n.º:	27/2017
Data:	Reguengos de Monsaraz, 22 de agosto de 2017
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Artigo:	66
Descrição:	2564/20170216 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua de S. Bento, n.ºs 10 e 12 – Arrabalde de Monsaraz
Freguesia:	Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

“A instalação desenvolve-se em 1 nível com o Piso 0 e um pequeno logradouro de 42.44m² de espaço útil. O edifício não comunica interiormente entre si e tem duas entradas pela Rua de S. Bento, com três espaços interligados que comunicam com o quintal, e um espaço autónomo que comunica apenas com a rua. O interior, salienta espaços de caráter habitacional, compostos uma sala, um quarto interior e um hall de ligação ao quintal, o espaço autónomo seria um espaço de arrumos.

Face a um programa de adaptação aos novos ideais de vida, será introduzida, uma cozinha, uma instalação sanitária, e nos restantes espaços, uma sala e dois quartos, salvaguardando a salubridade e o modo de vida no edifício.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo 30.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respetiva ZEP. Assim, foi emitido pela Delegação Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) parecer favorável condicionado ao acompanhamento arqueológico dos trabalhos de revolvimento do solo, conforme se verifica no ofício n.º DRCALEN-S-2017/435523, de 25 de julho.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

Relativamente à intervenção proposta não se verifica qualquer inconveniente na sua concretização face a tratar-se de uma intervenção que visa valorizar o enquadramento patrimonial do edifício.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

a) a emissão de **parecer favorável**;

b) a condição preconizada no parecer emitido pela DRCALEN e explanada no ponto anterior, deverá constar como condição da licença;

c) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá proceder à entrega dos projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Domingos Manuel Jeremias Ramalho, do teor da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alteração à Licença de Loteamento

Presente o **processo administrativo n.º 2/2013 – Urbanização Quinta da Tapada**, requerida por Bartolomeu António Nobre Alfaiate Serra, Fábio José Catronga Ramalho, Andreia Sofia Forte Boleto Caeiro, Anatolie Dron e Vladimir Ungureanu.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 087/2017, datada de 23 de agosto, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/087/2017

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Alteração à licença de loteamento n.º 2/2013 – Urbanização Quinta da Tapada
Utilização:	
Requerente:	Bartolomeu António Nobre Alfaiate Serra, Fábio José Catronga Ramalho, Andreia Sofia Forte Boleto Caeiro, Anatolie Dron e Vladimir Ungureanu
Processo n.º:	Registo 3869/2017SGD
Data:	Reguengos de Monsaraz, 23 de agosto de 2017
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Artigo:	5365; 5366; 5367; 5368
Descrição:	4383/20030912; 4384/20030912; 4385/20030912; 4386/20030912 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Quinta da Tapada, Lotes n.º 21, 22, 23 e 24 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão traduz-se numa alteração à área de implantação, de construção e de número de fogos nesse sentido e em conformidade com o artigo 27.º do RJUE, está sujeita ao deferimento por deliberação da Câmara Municipal da alteração à licença de loteamento.

3. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Para verificação dos preceitos previstos no n.º3 do artigo 27.º do RJUE os requerentes já apresentaram as autorizações da presente operação urbanística de mais de 2/3 dos proprietários.

4. SANEAMENTO:

4.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, sendo apresentadas as peças que são alteradas relativamente ao processo original, e é acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

5. PROPOSTA:

A referida alteração é solicitada pelos proprietários dos lotes n.º 21, 22, 23 e 24 a saber:

Lote n.º 21, propriedade de Vladimir Ungureanu e Dron Anatolie, artigo matricial n.º 5365, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob a ficha 4383 20030912- Reguengos de Monsaraz, pretende a divisão do lote dando origem aos lotes n.º21 e n.º21 A. O lote n.º 21 passará a ter uma área total de 210,00 m², área de implantação de 131,00 m² e área bruta de construção de 206,50 m² sendo que a garagem se encontra integrada na habitação. O lote n.º 21 A apresenta as mesmas características.

Lote n.º 22, propriedade de Fábio José Catronga Ramalho e Andreia Sofia Forte Boletto Caeiro, artigo matricial n.º 5366, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob a ficha 4384 20030912- Reguengos de Monsaraz, pretende manter a área total de 548,00 m² e passar a ter uma área de implantação de 163,00 m², anteriormente apresentava uma área de 120,00 m². A área bruta de construção será mantida, propõe-se o rés-do-chão com 163,00 m² dos quais 30,00 m² são para anexos. O 1º andar apenas contará com 27,00 m².

Lote n.º 23, propriedade de Bartolomeu António Nobre Alfaiate Serra, artigo matricial n.º 5367, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob a ficha 4385 20030912- Reguengos de Monsaraz, pretende manter a área total de 455,00 m², e passar a ter uma área de implantação de 150,00 m², anteriormente apresentava uma área de 120,00m². A área bruta de construção será mantida, propõe-se o rés-do-chão com 150,00 m² dos quais 20,00 m² são para anexos. O 1º andar apenas contará com 50,00m².

Lote n.º 24, propriedade de Bartolomeu António Nobre Alfaiate Serra, artigo matricial n.º 5368, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob a ficha 4386 20030912- Reguengos de Monsaraz, pretende manter a área total de 491,00m² e passar a ter uma área de implantação de 150,00 m², anteriormente apresentava uma área de 120,00 m². A área bruta de construção será mantida, propõe-se o rés-do-chão com 150,00 m² dos quais 20,00 m² são para anexos. O 1º andar apenas contará com 50,00 m².

Não prevê a alteração de qualquer outro parâmetro urbanístico.

6. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

6.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre as regras gerais, outrossim, os parâmetros e as características urbanísticas definidas no artigo 15.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que impeça a concretização da pretensão.

6.2 Normas Técnicas e Regulamentares:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

7. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

7.1 Análise:

A proposta apresentada revela-se enquadrada na envolvente urbanística e de acordo com o preconizado no presente parecer não viola qualquer disposição regulamentar em sede de PMOT ou autorização de loteamento. Assim, não se vislumbra qualquer impedimento à sua aprovação.

7.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

a) a **emissão de parecer favorável**;

b) O aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração;

c) A comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração à licença de loteamento n.º 2/2013 em apreço, nos exatos termos consignados;

c) Notificar os titulares do processo, Bartolomeu António Nobre Alfaiate Serra. Fábio José Catronga Ramalho, Andreia Sofia Forte Boleto Caeiro, Anatolie Dron e Vladimir Ungureanu, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram 12 horas e 25 minutos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----